

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
MINISTRO ( FELIPPE FRANCO DE SÁ )  
RELATORIO DO ANNO DE 1881 APRESENTADO Á ASSEMBLEA  
GERAL LEGISLATIVA NA 2<sup>a</sup> SESSÃO DA 18<sup>a</sup> LEGISLATURA.  
( PUBLICADO EM 1882 )

INCLUI ANNEXOS.

# **RELATORIO**

DA

**REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS**

---

**1882**

# RELATORIO

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

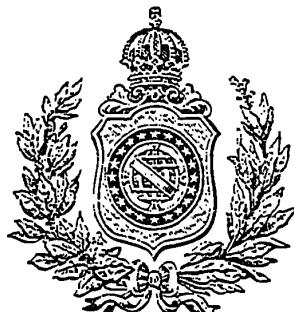
NA

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA OITAVA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

*Felipe Franco de Pa*



RIO DE JANEIRO  
TYPGRAPHIA NACIONAL  
1882



# RELATORIO

---

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação



IVE a honra de ser nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros por decreto de 21 de Janeiro do corrente anno, como opportunamente vos communiquei. Venho pois dar-vos conta dos principaes negocios, que desde então têm corrido por esta repartição. Poucos são, porque o ultimo relatorio vos foi recentemente apresentado.

Coube ao meu antecessor o triste dever de confirmar perante vós as manifestações de profunda magoa provocadas neste paiz pelos assassinatos de Sua Magestade o Imperador Alexandre II de todas as Russias e de Sua Excellencia o General Garfield, Presidente dos Estados Unidos da America. Ainda se não tinha desvanecido o horror causado por esses criminosos attentados quando outro foi commettido contra Sua Magestade Britannica. A Divina Providencia porém preservou mais uma vez a preciosa existencia desta Augusta Soberana.

## IMPERIO ALLEMÃO

### Convenção consular

Assignou-se nessa corte em 10 de Janeiro do corrente anno entre o Brazil e o Imperio Allemão uma convenção consular, que já foi ratificada por Sua Magestade o Imperador. As ratificações serão trocadas brevemente.

## ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

### Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de se evitar a guerra entre as Nações da America

O Governo Imperial foi convidado pelo dos Estados Unidos da America a mandar dois commissarios a um congresso de todas as Nações Americanas que, segundo a proposta, se ha de installar em Washington a 22 de novembro do corrente anno, e no qual serão discutidos os meios mais proprios para se evitar a guerra entre as mesmas Nações. É possivel que a execução deste projecto humanitario seja adiada, e não parece provavel que pelo meio proposto se consiga resolver tão dificil questão; mas a tentativa é digna do melhor acolhimento, e o Governo Imperial, tão interessado como qualquer dos outros desta parte do mundo na conservação de relações pacificas conformes com a sua politica tradicional, não podia negar o concurso que lhe era solicitado. Apressou-se pois a promettel-o.

O Governo Americano indicou para a abertura do Congresso uma data tão remota que permitisse a esperança de tomarem parte nas suas deliberações as Republicas do Chile, da Bolivia e do Perú que se acham em guerra. Infelizmente talvez elles não possam restabelecer a paz entre si no prazo marcado, e não se achem por consequencia aptas

para proceder, como as outras nações, sem preoccupações que prejudiquem o fim do Congresso, e sem que este pareça destinado a intervir directa ou indirectamente em negocio a que se deve conservar inteiramente alheio.

Ainda não consta ao Governo Imperial si o convite tem sido accito por outros. Elle mantem todavia a sua resolução e tomará as medidas necessarias para que o Brazil se ache representado na época designada.

## REPUBLICA ARGENTINA

### Territorio em litigio

O Governo Argentino expediu em 16 de Março proximo passado um decreto dividindo em cinco departamentos o territorio das Missões, pouco antes transferido do domínio provincial para o nacional.

Nesse decreto são limitados:

O departamento de Monteagudo « ao Norte pelas serras, ao Sul pelo rio Uruguay, a Oeste pelo rio Acaraguay no seu prolongamento até ás serras da Victoria, e a Leste pelo rio Pepiry-guassú ; »

O departamento do Iguassú « ao Norte pelo rio Iguassú, a Oeste pelas serras da Victoria, a Leste pelo rio Santo Antonio-guassú, e ao Sul pelas serras. »

Por ora, segundo consta, só está nomeada uma autoridade, o Governador; de sorte que nenhuma jurisdicção tem sido exercida na parte em litigio com o Brazil, que está situada entre os rios Pepiry-guassú e Santo Antonio, que o Governo Imperial tem sustentado serem a divisa dos dois Estados, e os rios Chapecó e Chopim, que os Argentinos chamam Pepiry-guassú e Santo Antonio-guassú, e pelos quaes pretendem que corre a mesma divisa.

O Governo Imperial confia que o da Republica se absterá de toda jurisdicção no territorio litigioso; mas já deu as ordens necessarias ao Ministro em Buenos Ayres e oportunamente vos communicará o resultado dellas. Devo todavia dizer que, quando o Governo Argentino propoz ao Congresso o projecto de lei transferindo o territorio das

Missões do dominio provincial para o nacional, determinou um dos meus antecessores que aquelle Ministro ressalvasse o direito do Brazil ; que essa ordem deixou de ter execução, não por desobediencia do Agente a quem foi dada, sempre prompto em cumprir com zelo e intelligencia as suas instruções, mas por simples hesitação nascida de considerações que lhe pareceram ponderosas; e finalmente que a demora proveniente dessa hesitação induziu o Governo Imperial a aguardar a resolução do Congresso e os actos subsequentes. Com este adiamento nada sofreram os interesses do Estado, como espero que os factos mostrarão.

## REPUBLICA DE BOLIVIA

### Estrada de ferro á margem dos rios Madeira e Mamoré

O Governo Boliviano propôz por meio do seu Ministro nesta Corte a negociação de um tratado de commercio e navegação pelo Amazonas, que lhe concedesse o uso de qualquer estrada de ferro que se viesse a construir á margem dos rios Madeira e Mamoré, assim de se evitarem as cachoeiras nelles existentes, bem como o livre transito tanto para a importação como para a exportação.

O Governo Imperial não julgou aceitável o projecto formulado pelo Sr. Dr. Dom Eugenio Caballero, ministro da Bolivia, e offereceu-lhe um contra-projecto, que elle adoptou e que foi convertido no tratado firmado a 15 do corrente e abaixo transcripto.

Este tratado é mais restrito que a proposta Boliviana, e limita-se ao uso da estrada de ferro, ao livre transito por ella e á navegação dos rios que interessam ao seu trânsito.

A necessidade da estrada já era reconhecida, e para satisfazê-la tinha o Governo Imperial concedido privilegio ao coronel Church pelo decreto n. 4509 de 20 de Abril de 1870, privilegio que caducou por não terem sido cumpridas as suas condições.

Pelo que respeita á Bolivia, estava o Governo Imperial comprometido pelo art. 9º do tratado de 27 de Março de 1867 a conceder-lhe o uso de qualquer estrada que viesse a construir para o fim indicado.

O livre transito não é idéa nova. Já foi estipulado em outros tratados e entra nas disposições do regulamento expedido para a execução do decreto de 7 de Dezembro de 1866 que abriu a navegação do Amazonas e dos seus afluentes aos navios mercantes de todas as nações. O tratado de 15 do corrente não faz mais que applicar o princípio á estrada que substitue a navegação impedida pelas cachoeiras.

Os dois Governos têm de se entender sobre os meios de se evitar que o contrabando dos productos similares prejudique os interesses brasileiros, e o tratado não terá execução em quanto não houver acordo sobre isso. Para se comprehender o alcance desta disposição basta considerar que, por exemplo, a borracha brasileira pôde ser levada ao território da Republica e entrar no Brazil pela estrada como borracha boliviana, isenta de direitos. Isto se evitaria, sujeitando a Bolivia os seus productos a impostos equivalentes aos que os brasileiros pagam no Brazil. A Legação da Republica, a quem suggeri esta idéa, crê que ella será adoptada no seu paiz.

Eis o texto do tratado :

« Sua Magestade o Imperador do Brazil e Sua Excellencia o Presidente da Republica de Bolivia, desejando completar no interesse commun a estipulação do artigo 9º do tratado de 27 de Março de 1867, resolveram fazel-o por meio de um tratado especial, e para esse fim nomearam por seus Plenipotenciarios, a saber:

« Sua Magestade o Imperador do Brazil ao Sr. Felippe Franco de Sá, do seu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros ;

« Sua Excellencia o Presidente da Republica de Bolivia ao Sr. Dr. Dom Eugenio Caballero, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciaro junto a Sua Magestade o Imperador do Brazil ;

« Os quacs, depois de trocarem os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições :

#### ARTIGO 1.º

« Sua Magestade o Imperador do Brazil, confirmado a promessa feita pelo artigo 9º do tratado de 27 de Março de 1867, obriga-se a conceder á Republica de

Bolivia o uso de qualquer estrada de ferro que venha a construir por si, ou por empreza particular, desde a primeira cachoeira na margem direita do rio Mamoré até á de Santo Antonio no rio Madeira, assim de que a Republica possa aproveitar para o transporte de pessoas e mercadorias os meios que offerecer a navegação abaixo da dita cachoeira de Santo Antonio.

#### ARTIGO 2.<sup>o</sup>

« O uso da referida estrada será concedido, tanto para a importação como para a exportação, livre de todo e qualquer imposto geral, provincial ou municipal, e ficará sujeito unicamente á tarifa que se estabelecer para o transporte de pessoas e mercadorias sem distinção de nacionalidade ou origem.

« Comprehendem-se nesta estipulação as mercadorias bolivianas directamente destinadas a portos estrangeiros, e as de origem estrangeira que vierem directamente de portos estrangeiros ou que sahirem dos depositos ou entrepostos estabelecidos pelo Brazil.

#### ARTIGO 3.<sup>o</sup>

« Sua Magestade o Imperador do Brazil compromette-se, concluída a estrada, a fazer efectivas as disposições do decreto de 25 de Janeiro de 1873 que abriu a navegação do rio Madeira de Borba a Santo Antonio aos navios mercantes de todas as nações.

#### ARTIGO 4.<sup>o</sup>

« Em consequencia das estipulações dos artigos precedentes as duas altas partes contratantes concedem-se reciprocamente, no que a cada uma pertence, a livre navegação do Madeira da primeira cachoeira para cima, e dos afluentes do mesmo Madeira até onde forem navegaveis, mediante os regulamentos que os dois Governos estabelecerem por si onde o domínio for exclusivamente de um delles, e de commum acordo no caso contrario, salvo o commercio de cabotagem que é reservado para os nacionaes. A navegação e o commercio que se fizerem por estes rios serão isentos de qualquer imposto geral, provincial ou municipal, e só ficarão sujeitos aos direitos de pharoes, balizas, armazenagem ou outros que em identidade de caso pagarem os naturaes do respectivo paiz.

ARTIGO 5.<sup>o</sup>

« O livre transito pela estrada durará pelo tempo do respectivo contrato, si a estrada fôr feita por empreza particular; e por cincuenta annos, si o Governo Imperial a construir por sua conta ou a tomar a si por qualquer motivo antes de expirar o mesmo contrato.

ARTIGO 6.<sup>o</sup>

« O presente tratado entrará em vigor quando a estrada fôr aberta ao trânsito, contando-se de então o prazo de cincuenta annos estipulado no artigo precedente, e depois que os dois Governos se entenderem sobre os meios de se evitar que o contrabando dos productos similares do Brazil e da Bolivia prejudique os interesses brasileiros, para o que desde já se farão os estudos necessarios. Será ratificado, e as suas ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

« Em fé do que os respectivos plenipotenciários o assignaram e sellaram.

« Feito na cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e dois.

(L. S.) F. FRANCO DE SÁ

(L. S.) EUGENIO CABALLERO. »

Ha no artigo 4º um engano que poderá ser rectificado em protocollo, por notas ou na acta da troca das ratificações. Ahi se diz que as duas altas partes contratantes concedem-se reciprocamente a livre navegação do Madeira da primeira cachoeira para cima, e dos affluentes do mesmo Madeira até onde forem navegáveis. Em vez de — Madeira—se deveria dizer Mamoré.

## CHINA

## Tratado de amizade, commercio e navegação

A ratificação deste tratado já foi remettida ao plenipotenciário brasileiro. A da China não pôde chegar aqui antes de tres ou quatro mezes.

## ESTADOS-UNIDOS DE COLOMBIA

### Questão de limites

O Governo Colombiano propôz por nota de 24 de Novembro do anno proximo passado que a questão de limites, que tem com o Imperio, fosse submettida a arbitramento. Essa questão refere-se ao territorio que se estende da nascente do Memachi á foz do Apaporis no Japurá, e que está em litigio não só com o Brazil, mas tambem com os Estados Unidos de Venezuela. Não haveria duvida em accitar esta proposta, si, tendo-se as duas Republicas entendido entre si, resultasse do seu accordo que consinamos com a de Colombia. Tal accordo porém não existe, e antes consta que elles resolveram recorrer a arbitramento. Demais o Governo Imperial, como se vê do ultimo relatorio, recusando-se a fazer qualquer ajuste com Venezuela sobre o dito territorio, declarou ao respectivo agente diplomatico que suspendia toda negociação com os Estados Unidos de Colombia ate que as duas Republicas se entendessesem. Nesta conformidade respondi ao Ministro de Relações Exteriores de Colombia.

## REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

### Liquidação de empréstimos

O meu antecessor vos comunicou no seu relatorio que o Sr. Bauzá, então acreditado nesta corte, iniciara de ordem do seu Governo uma negociação para se liquidarem os empréstimos feitos pelo Brazil á Republica em varias épocas, e que, tendo-se retirado temporariamente, não chegaria a apresentar as bases que lhe haviam sido pedidas.

O Sr. Bauzá regressou e satisfez aquelle pedido; mas ausentou-se outra vez, de sorte que ficou ainda suspensa a negociação. Espero todavia que ella seja reatada pelo seu successor Sr. Dr. Vazquez Sagastume.

Nos dois relatorios de 1872 e nos de 1873 e 1874 se encontram todos os documentos das negociações tentadas. Limo-me pois a apresentar-vos a seguinte conta da dívida até á data em que foi calculada para o ajuste em discussão.

Liquido dos emprestimos feitos em virtude do tratado de 12 de outubro de 1851 .....	1.780.746.44
Juro de 6 % calculado até 31 de Dezembro de 1873 .....	2.200.807. 5
Emprestimos feitos em virtude dos protocollos de 1865, 1867 e 1868 .....	1.388.000.00
Juro de 7 % calculado até 31 de Dezembro de 1873 .....	660.062.75
	_____
	6.029.616.24

Importancia da despesa feita com a divisão auxiliadora por conta da Republica Oriental do Uruguay, conforme a conta da 1 <sup>a</sup> secção da 4 <sup>a</sup> directoria geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra de 28 de Agosto de 1862, 1.352:308\$753..	704.327.47
Pesos fortes .....	6.733.943.71

Esta ultima dívida só terá de pagar juro da data em que a amortisacão da outra achar-se reduzida a um quinto da sua importancia, conforme declaração feita pelo Governo Imperial á Legação Oriental em nota de 25 de Fevereiro de 1874.

### Assassinato de brasileiros no Departamento de Tacuarembó

Do relatorio do anno proximo findo consta que o Governo Oriental, respondendo á reclamação iniciada pela Legação Imperial, declarára que de dous sumários, feitos á primeira noticia dada pela imprensa, resultára não ter havido assassinato algum, e que isto fôra confirmado pelas novas indagações ordenadas em consequencia da referida reclamação. Consta ainda que o mesmo governo se mostrára disposto a renovar as diligências á vista dos depoimentos prestados por alguns brasileiros no Consulado Geral do

Imperio em Montevidéo ; que esses depoimentos lhe foram remetidos em numero de seis; e que, no interesse da justiça se lhe communicou estarem no Brazil quatro dos deponentes, devendo-se proceder a respeito destes de conformidade com o accôrdo sobre extradição de criminosos.

Dos documentos annexos ao presente relatorio se vê que com efeito se fez novo summario ; mas este teve o mesmo resultado dos anteriores, isto é, segundo se disse, ficou provado que não houve assassinato algum ; e o Governo Oriental, conformando-se com os pareceres do Fiscal Militar e do Auditor de Guerra, mandou encerrar o processo, e declarou á Legação Imperial que esta decisão era definitiva.

Posteriormente dirigiu-me o Sr. Ministro das Relações Exteriores uma nota em que, depois de largas considerações, concluiu manifestando o desejo de que o Governo Imperial desse por concluido « este desagradavel incidente. »

Respondi que não era possivel tomar-se uma decisão sem se examinar o summario, e pedi-lhe que m'lo comunicasse por traslado.

Até este momento o Governo Imperial só tem conhecimento dos pareceres do Fiscal Militar e do Auditor de Guerra, e é evidente que isto não basta, sobretudo não tendo sido ouvidos os brazileiros que depuzeram no Consulado Geral.

Essas testemunhas não foram interrogadas, segundo disse o Sr. Ministro das Relações Exteriores porque quando se lhe communicou que quatro delas se achavam no Brazil já estava encerrado o summario, e segundo o Sr. Fiscal Militar porque nenhuma tinha sido encontrada apezar das diligencias que para isso se fizeram. Ignoro como estas foram praticadas, mas é notável que se não recorresse á Legação Imperial, e que assim se prescindisse de importantes depoimentos, cuja falta o proprio Fiscal lamenta, accusando o Ministro do Brazil de haver privado delles a Justiça pelo facto de permitir que as referidas testemunhas se ausentassem do paiz.

Esta singular imputação e as observações que o Fiscal se julgou autorizado a fazer podiam suscitar uma questão de dignidade e jurisdição que desviasse a attenção do facto principal, mas não isentam o mesmo Fiscal da responsabilidade em que incorreu por não procurar a verdade onde devia estar certo de a encontrar, sobretudo si deixou de interrogar alguns brazileiros que ainda estavam nos quartéis e que tinham presenciado o morticínio de *Paso-Hondo*. Nada porém queró asseverar sobre este ponto em quanto não examinar o summario, que infelizmente ainda não foi communicado por cópia á Legação Imperial.

Não é exacto que o Ministro do Brazil substituisse a jurisdição Consular á territorial. O Consul foi tomando sob juramento, como podia e devia, para informação do seu Governo, as declarações dos brasileiros que procuravam a sua protecção para se livrarem do máo tratamento que sofriam nos corpos onde os obrigavam a servir. Si assim não procedesse, ficariam ignorados tão graves crimes.

Quando aquelles brasileiros se retiraram ainda não tinham sido citados nem procurados e não estavam sujeitos ao Fiscal, e não podiam ser obrigados pelo Ministro e pelo Consul a permanecer em Montevideó. Demais, não seria prudente que alli se conservassem, porque ficavam expostos á vingança das pessoas interessadas em que desapparecessem as testemunhas dos seus crimes.

O Governo Imperial continua a dar inteiro credito aos depoimentos prestados no Consulado Geral, que já sobem ao numero de dez, e só aguarda o traslado do summario para resolver o que fôr conveniente.

### Attentado commettido contra o brasileiro Adriano da Silva

Este brasileiro, que serve no exercito oriental sem contrato e contra a sua vontade, foi ferido pelo Tenente Borges, estando o respectivo batalhão a fazer exercicio. Pretende-se que elle não é brasileiro, mas oriental e de nome Aguirre. A Legação porém prova o contrario com o depoimento de outro brasileiro que se achava ao lado do ferido, e assim o declarou ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

### PARTE FINANCEIRA

#### Orçamento da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno financeiro de 1883 — 1884

A despesa para o anno financeiro de 1883 — 1884 foi orçada em	918:906\$666
e a do anno financeiro de 1882 — 1883 em.....	919:906\$666

---

Diferença para menos.....	1:000\$000
---------------------------	------------

Provém essa diferença de se acharem actualmente em disponibilidade dous e não tres Enviados Extraordinarios, de ter de considerar-se activa a disponibilidade de um Encarregado de Negocios, que se acha em inactividade, e fixar-se o ordenado do mais um Secretario de Legação, que foi posto ultimamente em disponibilidade.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, encerrando aqui este breve relatorio, ponho-me á vossa disposição para quacsquer esclarecimentos que julgueis necessarios:

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1882.

*José Franco de Sa.*

# **ANNEXO N. 4**

## ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de evitar a guerra entre  
as Nações da America

N. 1

*Nota da Legação Americana ao Governo Imperial.*

Legation of the United-States of America. Rio de Janeiro. February 3<sup>o</sup> 1882.

Mr. Minister.— Referring to the interview which I had the honor to have with your Excellency to day touching the Congress of American States proposed to be held in Washington on the 22<sup>d</sup> day of November 1882, for the porpose of considering and discussing the methods of preventing war between the nations of America, wherein I read the original instruction received by me from my Government, regarding such Congress, dated Washington, November 29<sup>th</sup>. 1881, and left with your Excellency a copy thereof, I beg now to formally repeat the invitation which I then tendered verbally, in the name of the President of the United-States, to His Majesty the Emperor of Brazil, to send two commissioners to such Congress, provided with such powers and instructions on behalf of their Government as will enable them to consider the questions brought before that body within the limit of submission contemplated in the instruction referred to.

I avail myself of the occasion to renew to your Excellency, the assurance of my highest consideration.

His Excellency Mr. Felippe Franco de Sá, Minister and Secretary of State for Foreign Affairs.

THOMAS A. OSBORN.

TRADUÇÃO.—Legação dos Estados Unidos da America. Rio de Janeiro 3 de Fevereiro de 1882.

Senhor Ministro.—Referindo-me á conferencia que me coube a honra de ter hoje com V. Ex. a respeito do Congresso dos Estados Americanos, proposto para se abrir em Washington no dia 22 de Novembro de 1882 afim de considerar e discutir os meios de se evitar a guerra entre as nações da America, conferencia em que li as instruções originaes por mim recebidas do meu Governo sobre esse Congresso, datadas de Washington a 29 de Novembro de 1881, e das quaes deixei cópia a V. Ex., peço agora licença para repetir formalmente o convite que então fiz de palavra, em nome do Presidente dos Estados Unidos, a Sua Magestade o Imperador do Brazil para que mande ao dito Congresso dois commissarios, munidos em nome do seu Governo de poderes e instruções que os habilitem a examinar as questões submettidas áquelle corpo nos limites propostos nas referidas instruções.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Felippe Franco de Sá, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

THOMAS A. OSBORN.

---

## N. 2

*Nota do Governo Imperial à Legação Americana.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 8 de Fevereiro de 1882.

Tive a honra de receber a nota, que o Sr. Thomas A. Osborn, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, serviu-se dirigir-me em 3 do corrente, confirmando o convite que em conferencia desse dia

fez em nome de S. Ex. o Sr. Presidente dos mesmos Estados para que o Brazil mande dous commissarios ao Congresso, que se ha de installar em Washington a 22 de Novembro para considerar e discutir os meios de se evitar a guerra entre os Estados da America.

Em resposta a essa nota tenho a satisfação de comunicar ao Sr. Osborn que Sua Magestade o Imperador, dê accordo com os seus Ministros, resolveu aceitar o referido convite, e que consequentemente o Brazil será representado no Congresso que se projecta, de conformidade com os termos do despacho do Governo Americano de que o Sr. Ministro teve a bondade de deixar-me cópia.

Aproveito com prazer esta oportunidade para reiterar ao Sr. Osborn as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Thomas A. Osborn.

F. FRANCO DE SÁ.

# ESTADOS-UNIDOS DE COLOMBIA

Questão de limites

N. 3

*Nota do Governo Colombiano ao Governo Imperial.*

Estados-Unidos de Colombia. Secretaria de Relaciones Exteriores. Bogotá, 24 de Noviembre de 1881.

El infrascrito Secretario de Relaciones Exteriores de los Estados Unidos de Colombia tiene el honor de dirigirse á Su Excelencia el señor Ministro de igual carácter del Imperio del Brasil, con el fin de manifestarle, de órden del Ciudadano Presidente de la República, que le parece haber llegado el momento de dirimir una vez por todas las ya largas diferencias existentes entre los dos Gobiernos, con motivo de la cuestión límites.

En efecto, estando para reunirse el Congreso de las Repúblicas Hispano-Americanas en la ciudad de Panamá, cuyo primordial objeto es el sancionar y erigir en doctrina de Derecho público Americano la humanitaria y civilizadora institución del *arbitraje*, que evite en lo sucesivo las luchas armadas entre pueblos hermanos, por las diferencias que entre ellos pudiere suscitarse, y habiendo sido adoptada ya, por medio de Tratados, esta saludable medida con las repúblicas vecinas de Costa-Rica y Venezuela para que un árbitro imparcial falle sobre la legitimidad de los derechos que pretenden poseer aquellos pueblos sobre el territorio disputado por el Gobierno de mi país,—no puede ser mas oportuno el momento, y así lo cree mi Gobierno, para proponer al de Vuestra Excelencia que se someta al arbitraje la cuestión de límites que de tiempo atrás viene embarazando las buenas relaciones felizmente existentes entre los dos Paises.

Espera el infrascrito fundadamente obtener una pronta y favorable contestacion del ilustrado Gobierno de Vuestra Excelencia, para remitir, en tal caso, al Ministro de Colombia recientemente nombrado cerca de ese Gobierno, los poderes suficientes para concluir con el respectivo delegado del Brasil un tratado en el sentido arriba indicado.

Aprovecha el infrascrito gustoso esta oportunidad para ofrecer á Vuestra Excelencia las seguridades de su distinguida consideracion.

A Su Excelencia el Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Imperio del Brasil.

CLÍMACO CALDERON.

---

N. 4

*Nota do Governo Imperial ao Governo Colombiano.*

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 9 de Fevereiro de 1882.

O abaixo assignado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Brazil, recebeu a nota de 24 de Novembro proximo passado, pela qual S. Ex. o Sr. Dom Clímaco Calderon, Secretario das Relações Exteriores dos Estados Unidos de Colombia, julgando chegado o momento de se resolver a questão de limites pendente entre os dous paizes, propõe que ella seja submettida a arbitramento, e pede resposta prompta afim de dar ao Ministro destinado a esta Corte os poderes necessarios para a conclusão de um tratado nesse sentido.

Ao receber essa nota dispunha-se o abaixo assignado a comunicar ao Governo Colombiano o que aqui recentemente se passou a respeito de limites com o Sr. Dom Miguel Tejera, Encarregado de Negocios dos Estados Unidos de Venezuela. Cumpre pois esse dever ao passo que responde á mencionada nota.

E' infelizmente exacto que a questão de limites se conserva indecisa ha muito tempo; não cabe porém ao Governo Imperial a responsabilidade desta procrastinação. Em 1867 mandou elle a Bogotá um Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario

com a missão especial de promover um acordo, e nenhum resultado obteve. O seu Ministro foi obrigado a retirar-se em Janeiro de 1870, deixando quatro memorandos, que nunca foram respondidos apesar de ter o Governo Colombiano prometido enviar a sua resposta ao Governo Imperial. O anno passado veiu a esta Corte o Ministro Residente Sr. Gamba, iniciou negociação, e retirou-se sem que este Ministério tivesse tempo de dar-lhe resposta definitiva: havia sido exonerado, e a sua revocatoria já estava assignada quando elle entregou a sua credencial.

Com a partida do Sr. Gamba coincidiu a chegada do Sr. Tejera, e a missão deste agente diplomático era destinada à conclusão de um tratado adicional de limites relativo ao território por onde corre a fronteira pretendida pelo Governo Imperial em sua discussão com o de Colômbia, e que se estende da nascente do Memachi à foz do Apaporis no Japurá.

O Governo de Venezuela allegou ter posses naquelle território e nas proximidades da referida fronteira; mas o Governo Imperial recusou-se a apreciar-as e a concluir o proposto tratado adicional, e apenas ofereceu suspender por algum tempo qualquer negociação com os Estados Unidos de Colômbia para que as duas Repúblicas se entendam sobre a questão que lhes interessa.

A correspondência trocada sobre esta matéria consta do relatório anual apresentado à Assembleia Geral em 19 do mês próximo findo, e do qual hoje remette o abaixo assignado um exemplar a S. Ex. o Sr. Calderon.

A' vista do que fica exposto deve o Governo Imperial abster-se de pronunciar-se sobre a proposta de arbitramento que lhe é feita. Elle a tomará na devida consideração si, concluída a questão pendente entre os Estados Unidos de Colômbia e os de Venezuela, tiver o Brasil de confinar com aquelles.

O abaixo assignado aproveita com prazer esta oportunidade para ter a honra de oferecer a S. Ex. o Sr. Calderon asseguranças da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dom Clímaco Calderon.

F. FRANCO DE SÁ.

## REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Negociação de ajuste para a liquidação do que a Republica deve ao Brazil

N. 5

*Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.*

Legacion Oriental en el Brasil. Petrópolis, Enero 15 de 1882.

Señor Ministro.—Está en mi poder la nota de ese Ministerio fecha 21 del p. p. Octubre, en la cual contestando á la mia del 14 me anunciaaba el antecesor de V. E. que mi iniciativa para el arreglo de la deuda entre la República y el Imperio había sido recibida con satisfaccion por el Gobierno Imperial, y entretanto me pedia le comunicara las bases en que desevo asentar la negociacion.

Muy complacido de que sea reciproco el sentimiento satisfactorio con que mi Gobierno ha iniciado y el de V. E. recibido la propuesta de un ajuste definitivo en este negocio, voy á permitirme hacer una esposicion somera de los hechos, para la mas clara inteligencia de las conclusiones a que espero podremos llegar de mútuo acuerdo.

En la conferencia que precedio á la reapertura de esta negociacion, dije al Señor Consejero Dr. Pedro Luis Pereira de Souza, que mi Gobierno estimaba una necesidad de honor la satisfaccion de sus compromisos pendientes con el Imperio, reconociendo al mismo tiempo que era mas urgente la obligacion cuanto ningun apremio hubiera demostrado el Gobierno Imperial en exigir su cumplimiento. S. Ex. me replicó que  
E — 2

Liquidado el capital é intereses, se fijó á la deuda francesa un servicio de 4 % al año, pagadero por semestres vencidos, empezando á correr el servicio de los intereses á los dos años de la fecha de la aprobacion y cange del Convenio, y la amortizacion á los cinco. Los intereses durante esos dos años, liquidados por semestres, se capitalizaron á medida de su vencimiento.

Este Convénio es reputado equitativo en mi país, por muchas razones, que todavía son de actualidad. Primeramente, porque habiendo sido planteada la negociacion en el concepto de exigir el 9 y 12 % sobre el capital é intereses, vino á modificarse lo exigido hasta el tipo de 4 % de servicio anual que es lo que hoy goza la deuda francesa. En segundo lugar, porque nuestra deuda pública interna consolidada, está reducida de presente á 2, 3 y 4 % de interés anual, y parece ajustado á las mejores conveniencias, el equiparar en lo posible á los acreedores. En tercer lugar, porque el interés del dinero habiendo bajado hoy en los principales mercados de Europa, coloca los capitales en condicion de no merecer recompensa menor del 2 1/2 % ni mayor de 4 %, como lo demuestra la fluctuacion entre estos dos tipos que existe desde Inglaterra hasta Alemania y Austria. Y por último, porque siendo el arreglo á que aludi una carga equitativa sobre acreencias reputadas justas, el deudor y el acreedor estan satisfechos el uno en pagar y el otro en percibir lo pactado.

V. E., sabe cuan ventajoso es, unir al cumplimiento de las obligaciones, la buena voluntad en cumplirlas.

Puedo asegurar que mi Gobierno tiene la voluntad mas decidida en dar solucion satisfactoria á sus compromisos con el de S. M.; pero al mismo tiempo desearia colocarse dentro de términos que le permitieran conciliar sus deseos con los medios disponibles. En otras palabras, cumplir estrictamente lo que pacte.

No creo que sea deshonroso para un Estado el declarar que está lejos de la opulencia. Por circunstancias diversas y notorias, mi país ha sufrido aflicciones financieras de las cuales va saliendo hoy merced á una severa gestion de sus asuntos económicos. Precisamente la historia de nuestra deuda con el Imperio, es el fiel reflejo de nuestra historia politica de treinta años. El hecho de haber sido aliados y camaradas de guerra, me escusa de otro comentario á este respecto.

Conciliando por lo tanto la voluntad con los medios, mi Gobierno cree que le seria dable satisfacer sus compromisos con el de S. M., reproduciendo las bases de arreglo aceptadas en 1872 para la liquidacion del capital é intereses de la deuda. En cuanto á la suma que se adjudicase por servicio anual á esa totalidad, seria muy aceptable para la República un convénio semejante al ajustado con la Francia.

De todas maneras, invitado á plantear la cuestion en el terreno de una solucion posible, presento á V. E. de un modo general las bases que me parecen mas hacederas, rogandole que opine sobre ellas con igual franqueza á la que yo he tenido en esponerlas. Me lisongeo en la esperanza de que seré correspondido en este particular.

Aprovecho la ocasion para saludar á V. E. con mi mayor consideracion y aprecio.

A S. E. el Señor Consejero Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, Ministro y Secretario de Estado de los Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

FRANCISCO BAUZÁ.

---

## Assassinatos de brasileiros no Departamento de Tacuarembó

### N. 6

*Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.*

Legação Imperial do Brazil. Montevidéo, 30 de Janeiro de 1882.

Sr. Ministro.— Recebi ordem do meu Governo para comunicar a V. Ex. que quatro das sete testemunhas, que depozeram no Consulado Geral nesta capital, a respeito dos assassinatos de Tacuarembó, de nomes Bonifacio Martins, Feliciano Barboza, João Barboza e Albino Gonçalves, acham-se no Brazil, e que si a respeito delles não bastarem os depoimentos já prestados, poder-se-hão tomar outros, de conformidade com os §§ 11 e 12 do Acordo sobre a extradição de criminosos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. J. L. Cuestas, Ministro interino das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

FELIPPE LOPES NETTO.

---

N. 7

*Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.*

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Febrero 7 de 1882.

Señor Encargado de Negocios.— En la debida oportunidad, tuve el honor de recibir la nota que con fecha 30 de Enero pp<sup>do</sup>, se sirvió dirijirme el Señor Consejero Don Felipe Lopez Netto, antecesor de V. S., manifestando que cuatro de los siete testigos que declararon en el Consulado General del Imperio en esta Ciudad, respecto de los presuntos asesinatos de Tacuarembó, se hallan en el Brasil, y que si no bastaren las declaraciones ya prestadas, podrían tomarse otros de conformidad con el acuerdo de extradición respectivo.

Cuando esa nota llegó á este Ministerio, ya estaba terminado el nuevo sumario mandado levantar por el Ministerio de Guerra y Marina, y el que se encuentra para dictaminar, en poder del Señor Auditor de Guerra.

Es esa la razón que se opone á reabrir el sumario para asentar en él nuevas declaraciones, las que se hubieran pedido, sin duda alguna, si la nota de esa Legación hubiera llegado á conocimiento del Gobierno.

Quiera V. S. aceptar con tal motivo, las seguridades de mi mayor consideración.

A' S. S. el Señor Encargado de Negocios interino del Brasil — Don N. Siqueira Lamaix.

J. L. CUESTAS.

## N. 8

*Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.*

Legação Imperial do Brazil. Montevidéo, 15 de Março de 1882.

Sr. Ministro.— De ordem do meu Governo e em additamento á nota desta Legação de 24 de Dezembro do anno proximo passado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. cópia de mais dous depoimentos sobre os assassinatos de Tacuarembó, prestados pelos brazileiros Cypriano Benedicto Souto e Manoel Rodrigues que serviam no Exercito Oriental e se asylaram no Consulado Geral do Brazil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay..

N. DE SIQUEIRA LAMAIX.

### **Depoimentos a que se refere a nota precedente**

Aos doze dias do mez de Janeiro, do anno mil oitocentos oitenta e dous, nesta cidade de Montevidéo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brazileiro Cypriano Benedicto Souto, refugiado hontem á noite, neste Consulado Geral, para esquivar-se do serviço militar desta Republica, e depois de lhe haver deferido juramento, sob o qual prometteu dizer verdade, passei a interrogal-o do modo e maneira seguinte: Perguntado — por sua idade, naturalidade, estado, profissão e residencia: Respondeu — ter vinte e quatro annos de idade, ser natural de Sant'Anna do Livramento, ser solteiro, e que se empregava em cuidar uma ponta de gado vaccum de sua propriedade e de sua mãe em campos de um Sr. Sebastião, deste lado do Arapay, onde morava. Perguntado — como, onde e quando fôra agarrado para o serviço militar desta Republica: Respondeu — que fará, mais ou menos — treze mezes, indo em caminho de sua casa arreando seis cavallos, encontrou-se com o commandante do 1º de caçadores,

25

com uma companhia do seu batalhão, que o chamou e lhe disse que precisava que o acompanhasse até Tacuarembó, porque os seus cavalos já iam cansados; que accedendo ao pedido do commandante, fôra com elle até Tacuarembó, onde o mesmo commandante, depois de arrebatar-lhe os seus cavalos, assim como os arreios da sua montura, o poz preso no carcere da villa, pretextando que elle declarante era um tal Mendoza, desertor do exercito oriental; que depois de 23 dias de permanencia na prisão, sahiu della para ir para Corrales, com mais seis presos, e ali foram entregues a uma força de linha do 2º de caçadores, acampado naquelle logar, em cujo acampamento ficaram sempre presos; que depois o remetteram para esta capital, com muitos outros recrutas, e que chegados ao quartel do dito batalhão, aos dez dias, foi passado para o batalhão de artilharia, onde serviu até hoje como soldado da 2ª companhia. Perguntado — si não viu, ou lhe consta ter-se feito castigo aos presos em Corrales, e, depois, durante a marcha para o Durazno : Respondeu — que sim ; que durante os tres dias que esteve preso em Corrales viu castigar a tres presos, dous dos quaes eram brasileiros e que morreram durante o castigo ; e que ouviu dizer, que na vespera de sua chegada ao acampamento, haviam sido castigados outros dous ; que durante a marcha, estando no arroio Malo, deste lado do *Passo-Hondo*, acampados, de noite, foi morto dentro de um cercado de arame o preso Brinco, crioulo, alto, picado de bexigas ; atirando-se depois o cadaver ao arroio, segundo ouviu dizer. Perguntado — de que modo foram feitos os castigos dos tres presos que viu morrer em Corrales: Respondeu — que foram feitos com cacetes, que o proprio commandante Santos, ao chegar ao acampamento, mandara cortar no matto ; que os presos ao receberem as cacetadas iam cahindo por terra com a cabeça desfeita e eram em seguida degolados por um cadete, que hoje é alferes do 2.º Perguntado — si sabe onde foram enterrados: Respondeu — que não viu enterra-los. Perguntado — si tem alguma cousa mais a declarar: Respondeu — que sim ; que quando chegaram ao Durazno, foram advertidos todos os presos e tropa, que qualquer que fallasse, ou contasse o que se tinha passado em Corrales, seria castigado e morto logo ; que elle declarante depois que chegou aqui, e durante o tempo que esteve no quartel de artilharia, nunca teve porta franca até que hontem, tendo-se-lh'a concedido, aproveitou o ensejo para vir direito a este Consulado pedir protecção. E nada mais tendo a declarar, mandei lavrar este termo em que, depois de lido, assigna a seu rogo, por não saber fazel-o, João Manoel Alves da Cruz, commigo Consul Geral.— Assignados— Eduardo Carlos Cabral Deschamps.— João Manoel Alves da Cruz.— Conforme— Eduardo Deschamps.

Aos cinco dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos oitenta e dous, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Ma-

com uma companhia do seu batalhão, que o chamou e lhe disse que precisava que o acompanhasse até Tacuarembó, porque os seus cavalos já iam cansados; que accedendo ao pedido do commandante, fôra com elle até Tacuarembó, onde o mesmo commandante, depois de arrebatar-lhe os seus cavalos, assim como os arreios da sua montura, o poz preso no carcere da villa, pretextando que elle declarante era um tal Mendoza, desertor do exercito oriental; que depois de 23 dias de permanencia na prisão, sahiu della para ir para Corrales, com mais seis presos, e ali foram entregues a uma força de linha do 2º de caçadores, acampado naquelle logar, em cujo acampamento ficaram sempre presos; que depois o remetteram para esta capital, com muitos outros recrutas, e que chegados ao quartel do dito batalhão, aos dez dias, foi passado para o batalhão de artilharia, onde serviu até hoje como soldado da 2ª companhia. Perguntado — si não viu, ou lhe consta ter-se feito castigo aos presos em Corrales, e, depois, durante a marcha para o Durazno : Respondeu — que sim ; que durante os tres dias que esteve preso em Corrales viu castigar a tres presos, dous dos quaes eram brasileiros e que morreram durante o castigo ; e que ouviu dizer, que na vespera de sua chegada ao acampamento, haviam sido castigados outros dous ; que durante a marcha, estando no arroio Malo, deste lado do *Passo-Hondo*, acampados, de noite, foi morto dentro de um cercado de arame o preso Brinco, crioulo, alto, picado de bexigas ; atirando-se depois o cadaver ao arroio, segundo ouviu dizer. Perguntado — de que modo foram feitos os castigos dos tres presos que viu morrer em Corrales: Respondeu — que foram feitos com cacetes, que o proprio commandante Santos, ao chegar ao acampamento, mandara cortar no matto ; que os presos ao receberem as cacetadas iam cahindo por terra com a cabeça desfeita e eram em seguida degolados por um cadete, que hoje é alferes do 2.º Perguntado — si sabe onde foram enterrados: Respondeu — que não viu enterra-los. Perguntado — si tem alguma cousa mais a declarar: Respondeu — que sim ; que quando chegaram ao Durazno, foram advertidos todos os presos e tropa, que qualquer que fallasse, ou contasse o que se tinha passado em Corrales, seria castigado e morto logo ; que elle declarante depois que chegou aqui, e durante o tempo que esteve no quartel de artilharia, nunca teve porta franca até que hontem, tendo-se-lh'a concedido, aproveitou o ensejo para vir direito a este Consulado pedir protecção. E nada mais tendo a declarar, mandei lavrar este termo em que, depois de lido, assigna a seu rogo, por não saber fazel-o, João Manoel Alves da Cruz, commigo Consul Geral.— Assignados— Eduardo Carlos Cabral Deschamps.— João Manoel Alves da Cruz.— Conforme— Eduardo Deschamps.

Aos cinco dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos oitenta e dous, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Ma-

noel Rodrigues, refugiado hontem neste Consulado Geral com o fim de esquivar-se do serviço militar desta Republica,—e depois de lhe haver deferido juramento, sob o qual prometeu dizer verdade, passei a interrogal-o do modo e maneira seguinte: Perguntado—por sua idade, estado, naturalidade, residencia e profissão : Respondeu — ter dezesete annos, solteiro, natural do municipio de Sant'Anna do Livramento, onde é morador no logar denominado Ombús, empregando-se em trabalhos de campo, e que é filho legitimo de Pedro Rodrigues (a) Carneciro e de Barbarita Machado, ambos moradores no municipio de Sant'Anna. Perguntado— onde quando e como fôra agarrado para o serviço militar em que se acha : Respondeu—que haverá um anno por occasião de regressar para sua casa, depois de ter vindo de peú com uma tropa de gados para o saladeiro de Fray Bentos e achando-se na Cochilla Negra, perto do Campo do General Osorio, foi agarrado por um piquete de policia mandado pelo Commissario Ayala; que em seguida o remetteu para Corrales, onde foi entregue a uma força de linha do 2º batalhão de caçadores, e onde ficou como preso junto com outros brazileiros recrutados antes e depois de ali chegar; que como aos quinze dias de permanencia naquelle acampamento, foi remettido para esta cidade assim como muitos outros presos, e depositado no quartel do 2º batalhão dando-se-lhe, depois, praça na banda de tambores do dito corpo; que deste entô nunca sahiu á rua, sinão com o batalhão, ou em serviço de guardas, até que, hontem, tendo sahido para o ensaio de tambores, que se faz perto do asylo de Villarnobo, fugiu por entre as quintas, dirigindo-se a este Consulado para pedir protecção. Perguntado— si não viu ou lhe consta ter-se feito castigos aos presos quando estiveram em Corrales e, depois, na marcha d'ali para o Durazno : Respondeu — que sim; que em Corrales se fizeram muitos castigos, mesmo mataram, a cacetadas, a cinco dos seus companheiros de prisão, os quaes depois de terem ficado com as cabeças esmigalhadas, foram, ainda, degolados e baionetados; que durante a marcha não lhe consta que se fizessem novos castigos,— isto quanto á occasião em que elle veio, que foi com a ultima remessa de presos. E nada mais lhe sendo perguntado, mandei lavrar este termo, em que depois de lido assigna, commigo, a rogo do declarante por não saber fazel-o — João E. De Simoni.— Assignados — Eduardo Carlos Cabral Deschamps.— João E. De Simoni.— Conforme. — Eduardo Deschamps.

## N. 9

*Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.*

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Marzo 21 de 1882.

Señor Encargado de Negocios.— Tengo el honor de accesar recibo de la nota de S. S., fecha 15 del corriente, recibida ayer en este Ministerio, adjuntandome copia de las declaraciones prestadas en la Cancilleria del Consulado General del Brasil, por los individuos Cipriano Benedicto Souto y Manuel Rodrigues y relativa á supuestos crímenes cometidos en Tacuarembó.

Estando ya terminado el sumario mandado instruir por la autoridad competente, sobre las denuncias hechas por la Legacion del Brasil, muy en breve tendré la honra de contestar las reclamaciones diplomaticas, respecto á ese asunto, transmitiendo á S. S. la resolucion definitiva del Gobierno.

Saludo a S. S. con la mayor consideracion.

A S. S. D. N. de Siqueira Lamaix, Encargado de Negocios interino del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

---

## N. 10

*Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.*

Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay. Montevideo Marzo, 23 de 1882.

Señor Encargado de Negocios: De acuerdo con lo que manifesté á S. S. en mi nota fecha 21 del corriente, tengo el honor de adjuntarle copias certificadas de la vista del Sör. Fiscal Militar, del dictamen del Sör Auditor de Guerra y de la resolucion  
E — 3

definitiva del Gobierno, sobre los supuestos asesinatos perpetrados en Tacuarembó.

Cumpliame así mismo manifestar á S. S. que el sumario respectivo se encuentra depositado en la Secretaría de este Ministerio donde S. S. puede pasar á tomar los datos que juzgue convenientes sobre ese documento.

Con este motivo renuevo á S. S. las seguridades de mi alta y distinguida consideración.

A S. S. el Señor Encargado de Negocios interino del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

**Documentos a que se refiere a nota precedente**

Exm. Señor Ministro interino de Guerra y Marina, Ciudadano Don Constancio Bocage.

Exm. Señor.— En cumplimiento á la órden de V.E. para levantar un nuevo sumario sobre la denuncia hecha por la Legacion Brasilera de haber sido asesinados cinco subditos de esa Nación en el distrito de los Corrales (Departamento de Tacuarembó) y cuyo hecho se atribuye á la fuerza del batallón 2º de cazadores que á ordenes del Teniente Coronel Don Juaquin Santos estuvo destacada en ese punto; me trasladé al lugar indicado y procedí á levantar ese sumario por medio de las declaraciones de los vecinos mas respetables de ese distrito y que en numero de treinta y ocho consta en el sumario que elevo al conocimiento de V. E. las que en su mayor parte son de subditos brasileros. No ha sido posible, Exmo. Señor, obtener las declaraciones de las personas denunciantes de ese hecho y que figuran en el sumario de la Legacion Brasilera, porque no han podido ser hallados á pesar de las requisitorias que con ese objeto hice. Como verá V. E. y yá lo he dicho, en este sumario figuran treinta y ocho testigos intachables y en su mayor parte de la nacionalidad de los supuestos asesinados. Personas todas de reconocida respectabilidad, por su posición independiente y el crédito de que gozan en el lugar.— El Señor Amancio Vaz, que suscribe la carta de f. 63 dirigida al Señor Teniente Coronel D<sup>n</sup>. Pablo Salarza, es persona no solo en aquellas condiciones, sino que es considerado como el representante de la población brasilería y el hombre de confianza de las autoridades limítrofes.— Tiene ademas V. E. las diligencias de f. 57<sup>ta</sup> y 58, buscando el supuesto lugar donde se decía que estaban enterrados los cadáveres que motivan la reclamación brasilería y firmada por el Juez de Paz, el Teniente Alcalde y los testigos D<sup>n</sup>. Alberto Biraben, D<sup>n</sup>. José Martínez y D<sup>n</sup>. José Miz y Ferrer, los que certifican y declaran que no habían ni rastros del supuesto entierro.— En abono de la verdad

de los hechos está ademas el documento de f. 72, firmado por numerosos y respetables vecinos de Corrales lugar en que se dice perpetrado el hecho denunciado por el Señor Ministro del Brasil, declarando que durante la permanencia en aquel punto del Señor Teniente Coronel D<sup>n</sup>. Joaquín Santos, fueron respetados en sus personas, domicilios e intereses, en desmentido del hecho contrario aseverado por la prensa de esta capital.— Contra las declaraciones de los siete individuos que denunciaron el asesinato supuesto ante el Consulado del Brasil, tiene V. E. las de todos esos numerosos y respetables vecinos que desmienten rotundamente el hecho imputado por la Legación Brasileña al Teniente Coronel D<sup>n</sup>. Joaquim Santos, y está la investigación prolífica que se practicó en el lugar y de que dejó hecha referencia confirmando aquella falsedad.— No es si poible, Exmo. Señor, producir una prueba más completa y acabada de la falsedad de que ha sido víctima el Señor Ministro Plenipotenciario del Brasil y eso digo porque no solo el hecho afirmado por el está desmentido, sino porque excitando él todo el círculo patriótico del Señor Ministro se ha extraviado en sus procedimientos de una manera desdorosa para la República.— Esos testigos á que el Señor Ministro se refiere están sujetos á la jurisdicción del País, no solo porque con su denuncia se hacen parte del juicio criminal, que no puede intentarse ni seguirse sino ante las autoridades de la República donde el crimen se dice cometido y por consiguiente ha debido ponerlos inmediatamente á disposición de las autoridades competentes para que figuren con sus declaraciones en la sumaria mandada levantar á pedido del mismo Señor Ministro del Brasil.— Lejos de eso ha permitido que esos testigos se ausenten del País privando así á la administración de justicia de ese importantísimo dato para la averiguación del hecho imputado.— Este vacío el Señor Ministro del Brasil ha tratado de llenarlo con la sumaria ilegal y abusiva evitada por el Señor Consul en la Legación Brasileña. I eso dice el Fiscal porque es sabido que las Legaciones extranjeras carecen de ese derecho, que en ningún caso pueden hacerlo valer sin lastimar profundamente la soberanía e independencia del Estado en que esas Legaciones residen y cuya atribución principal es la del ejercicio exclusivo de su soberanía territorial.— El Señor Ministro, entiende el Fiscal, que no ha podido ir más allá, en el desempeño de sus deberes, que la denuncia del hecho con la entrega de todos sus antecedentes, para que las autoridades del País en uso de sus atribuciones y con arreglo á su legislación procediesen á la averiguación de los hechos.— Tan elementales principios de derecho internacional no podían ser desconocidos por el Señor Ministro Brasileño ni tampoco por el Señor Ministro de Relaciones Exteriores y solo juzgando el hecho por las consideraciones políticas que el Gobierno haya creido deber tener para con el Representante del Imperio, es que puede explicarse que la jurisdic-

ción Nacional desconocida por el Señor Ministro del Brasil, no haya sido reivindicada por nuestro Ministro de Relaciones Exteriores.— Por otra parte el hecho inculpado era de tal modo horrible por las circunstancias de que venia acompañado, y tan ofensivo para el credito del País y del Gobierno que lo representa, que hasta cierto punto justifica aquel procedimiento.— Ante la necesidad de esa vindicacion en que tan graves intereses estaban comprometidos, es de suponer que el Señor Ministro de Relaciones Exteriores no consideró oportuno ni conveniente susitar sobre el particular una discusion diplomatica en que todo se habria visto menos el interés y el derecho con que se desconocia la legalidad del procedimiento de la Legacion Brasilera.— Muy dignas de consideracion son esas razones, si ellas, son las que han podido dejar pasar inapercebido aquel hecho, pero en esas materias entiende el Fiscal que no pueden ni deben dejarse antecedentes con que en lo sucesivo puedan quererse justificar atentados del mismo género. En este sentido el Fiscal ha mirado como un deber suyo hacer notar en este sumario las observaciones que proceden en desagravio de sus responsabilidades. Por todo lo expuesto verá V. E. que no hay fundamento alguno para llevar adelante este juicio, y por consiguiente que debe mandarse sobreseer en él.— Por lo menos es la opinion del Fiscal dejando á V. E. que adopte la resolucion que crea mas conveniente en uso de su derecho y atribuciones.— Dios Guarde á V. E. m<sup>r</sup> años.

NICOLAS BARBAS.

Montevideo, Febrero de 1882.

Es copia conforme. Oscar Hordejana, Oficial Mayor.

Exmo. Señor.— El Auditor especial nombrado por V. E. para este asunto ha examinado todos sus antecedentes, con la atencion que debia y merece un suceso de su gravedad que le dan las circunstancias de que está rodeado, y encuentra fundada la opinion del S<sup>r</sup> Fiscal y se adhiere á su peticion. — Todas las declaraciones están acordes en que el hecho inculpado jamás existió; y esas numerosas declaraciones son de personas de toda respectabilidad e independencia, cuyas circunstancias aumentan su fuerza probatoria.— Como lo hace notar el S<sup>r</sup> Fiscal, la mayor parte de esos testigos son súbditos y estancieros brasileros; es decir identificados en la averiguacion del crimen y de su castigo, con las pretenciones del S<sup>r</sup> Ministro reclamante. —En oposicion no existen sino las informaciones del S<sup>r</sup> Ministro del Brasil basadas en la denuncia de siete individuos sospechosos de falsoedad y confabulacion, atento el tenor de sus declaraciones por su conformidad e identidad de disposiciones.— El hecho gravísimo de esa denuncia, desgraciadamente no ha podido ser objeto de las investigaciones judiciales por la ausencia de los denunciantes que no han podido ser interrogados

ni examinados en presencia de los testigos contrarios como era de hacerse com arreglo á nuestra legislacion.— Es de lamentar, Exmo. Sôr, que en el sumario exista ese vacio, que llenado, habria iluminado y puesto en toda su luz la verdad de lo que se dice ocurrido en Corrales.— Por este vacio, el auditor encuentra que está perfectamente llenado con todas las pruebas en que abunda este proceso por su uniformidad, en el fondo y la variedad de sus formas.— En tal caso el pedido del Sôr Fiscal es conforme con lo que disponen las ordenanzas militares y lo que establecen nuestras leyes generales para tales casos.— Pero antes de terminar el auditor cree de su deber asociarse á las justas observaciones con que concluye su vista el Señor Fiscal sobre cerrado é indebidamente procedimiento del Sôr Ministro Imperial y la necesidad de tenerlo presente siempre que en igualdad de casos se repita.— El primer atributo de la Soberania de una Nacion es el de su jurisdiccion esclusiva, al que se signe el de su *imperio*, ó sea el poder de castigar y penar los delitos y crímenes cometidos dentro su territorio.— En tales casos la misión de los Agentes Diplomaticos está reducida á observar y pedir que, con respecto á sus nacionales, habitando en el país se cumplan sus leyes, con el derecho consiguiente de exigirlo y hacer de ello una reclamación diplomática cuando eso no se cumpla y resultase de ello una verdadera denegación de justicia.— Fuera de ese caso la intervención de los Agentes Diplomaticos es indudablemente atentatoria de nuestra Soberania Nacional desde que ellas pretendan inmiscuirse en os asuntos judiciales de nuestros tribunales y hacer sobre sus procedimientos indagaciones y pesquisas ofensivas á su rectitud y justicia.— Repite, pues, el auditor lo que lha dicho al principio, salvo lo que V. E. crea deber resolver en caso denegativo.— Montevideo, Febrero 6 de 1882.

Dios Guarde á V. E. m<sup>s</sup> . años.

MANUEL HERRERA Y OBES.

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Marzo 13 de 1882.

De conformidad con el dictamen del Sôr Fiscal y vista del Señor Auditor que precede, sobresease en esta causa y pase al Ministerio de Relaciones Exteriores para su conocimiento.— Santos. — Vilaza.

Es copia conforme — Oscar Hordeñana.

## N. 11

*Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.*

Legação Imperial do Brazil. Montevideo, 24 de Março de 1882.

Sr. Ministro. — Tive a honra de receber com a nota, que V. Ex. foi servido dirigir-me em data de hontem, cópias authenticas dos pareceres dos Srs. Fiscal Militar e Auditor de Guerra, assim como da resolução definitiva tomada pelo Governo Oriental, negando em absoluto os assassinatos perpetrados em Tacuarembó.

Sinto que V. Ex. não me tivesse enviado cópia do inquérito em que se baseam esses documentos, como procedeu esta Legação, de ordem do Governo Imperial, transmitindo ao Ministerio das Relações Exteriores cópias authenticas dos depoimentos prestados por subditos brasileiros no Consulado Geral nesta capital.

Impossibilitado, por esta falta, de apreciar e poder discutir os fundamentos da resolução do Governo da República, não posso entretanto deixar de manifestar a V. Ex. a surpresa que me causou a leitura da nota a que respondo, e o faço com o fim de impedir que o curso de uma questão grave, mal encaminhada e mal apreciada pelas autoridades orientaes, desvie do terreno da verdade a solução satisfactoria dos tristes successos de Corrales e Paso Hondo.

Vou remeter ao meu Governo cópia dos documentos transmitidos por esse Ministerio e aguardo as suas ordens para responder também definitivamente á nota de V. Ex.

Entretanto, permitta-me V. Ex. que desde já manifeste o meu pezar pelo singular procedimento das autoridades orientaes, que, longe de procurar conter e punir criminosos, instaurando-lhes processo regular e insuspeito, buscam por meio de sumários defectivos encobrir a verdade, censurando, como fizeram, actos legitimos desta Legação, aprovados pelo Governo Imperial.

Taes factos obrigam-me a protestar, como protesto, não sómente contra a resolução definitiva, tomada pelo Governo Oriental em tão palpítante assumpto, mas contra as apreciações impertinentes e nullas consignadas no parecer do Sr. Fiscal Militar, autoridade incompetente para julgar da legitimidade de actos internacionaes.

Protesto igualmente contra os subsequentes procedimentos, que por motivo desta questão, venham afinal comprometter as boas relações, que o Brazil tem sempre, com o maior desvelo e cordialidade, procurado manter com este paiz, a cujo Governo ficará toda a responsabilidade dos acontecimentos ulteriores.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Dom Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. DE SIQUEIRA LAMAIX.

---

## N. 12

*Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.*

Montevideo, Abril 5 de 1882.

Señor Ministro.— Al hacerme cargo de la Cartera de Relaciones Exteriores, que quiso confiar me S. E. el Señor Presidente actual de la República, me he encontrado con reclamaciones de carácter grave, deducidas por los Agentes de varias de las Naciones con quienes la República mantiene las mejores relaciones de amistad.

Todas ellas tienen por origen atentados cometidos contra las personas de sus respectivos nacionales, durante la situación anormal y violenta que ha estado pesando sobre este País desde el 15 de Enero de 1875, en que el Coronel Don Lorenzo Latorre derrivó todo el orden constitucional.

Entre esas reclamaciones, figura, en primera línea, la de la Legación Brasilera, fundada en la muerte que, dice, se dió á varios súbditos del Imperio, por una fuerza militar de la República, en campaña al mando del Comandante Don Juaquin Santos.

La gravedad del hecho, y mas que todo, de las circunstancias de que venia acompañada aquella denuncia, determinaron al Gobierno de la época, á ordenar,

espontaneamente y sin dilacion, la averiguacion oficial del hecho, firmemente decidido á hacer completa justicia á la reclamacion de la Legacion, si los hechos se confirmaban.

Las primeras indagaciones no dieron ese resultado; y como la Legacion las objetase, acusandolas de imperfeccion y parcialidad, se ordenó que se volviese á practicar una segunda informacion, confiando al Coronel Bardas, Fiscal Militar, la misión de trasladarse al lugar de los sucesos con varios otros gesos, y allí, procediese, con asistencia del Juez de Paz y Alcalde seccionales, á la averiguacion de aquellos hechos, interrogando minuciosamente á los vecinos mas conocidos y reputados, por la independencia de su posicion y de su carácter individual.

Esa diligencia se practicó; y *treinta y ocho* individuos, la mayor parte subditos Brasileros, hacendados acaudalados, influyentes y respetados en la localidad, fueron interrogados en presencia de los funcionarios públicos antedichos y con ellos se hizo un prolijo examen del terreno en que se decia hallarse enterrados los cadáveres, y de todas esas diligencias resultó ser inciertos los hechos denunciados.

En presencia de ese resultado S. E. el Señor Presidente decidió acceder al pedido del Señor Fiscal, confirmado por el Auditor especial, mandando sobreseer en las diligencias, y que se comunicase á la Legacion, poniendo á su disposicion el proceso original en la Oficina de este Ministerio.

Tal era Señor Ministro el estado de ese desagradable asunto, cuando me recibí de mi Cartera actual, y en él se conserva, esperando la resolucion del Gobierno Imperial, á que segun lo comunicado por la Legacion, ha sido sometida la de este Gobierno.

Las cosas en ese estado y careciendo la República, por el momento, de su representacion oficial en esa Corte, S. E. el Señor Presidente me ha autorizado para dirigirme directamente á V. E., haciéndole las verídicas y sencillas explicaciones que proceden, rogándole, como lo hago, que V. E. quiera llevarlas al conocimiento de S. M. el Emperador á fin de que se tengan presentes, al dictarse la resolucion pendiente.

Todas las diligencias del proceso, están calcadas en la mas estricta observación de nuestras leyes: y por consiguiente el resultado que ellas han producido es el de la verdad legal sobre los hechos que ellas motivaban.

Su invalidacion sería imposible, si se intentase, usando de los solos medios de la razon y la justicia: y en tal caso, la prosecucion del proceso, no daría otro resultado, que el de las discusiones ágrias que ella produciría, por la naturaleza del asunto, los intereses morales, sostenidos por ambas partes, y que, mas ó menos directamente, lastimarían las susceptibilidades nacionales de uno y otro País.

Despues de una existencia excepcional, de mas de siete años, en que todo ha salido del orden común, creando la desquiciada situación pública que es notoria, y de que S. E. el Señor Presidente, acaba de hacerse cargo, no creo ne-

cesario llamar la atencion de V. E. y la del Gobierno Imperial, sobre la magnitud de las dificultades y el poder de los obstáculos que el Gobierno de S. E. el Señor Presidente, tendrá que vencer antes de llegar, al objeto de sus patrióticos esfuerzos que es el de restablecer el orden regular de nuestra vida democrática, imprimiendo á la ley todo el vigor de que sué despojada, y necesita para que los derechos y las garantías que son el patrimonio legitimo de todo habitante de la República sean una verdad práctica.

Pero es de una necesidad vital para la República, que eso sea, y sea lo mas antiguo; y con esa conviccion puedo asegurar á V. E. que ningun trabajo ni esfuerzo, arredrará a S. E. el Señor Presidente, con tal que contribuya, á obtener aquél resultado.

Sin embargo, dada la situacion actual del País, politicamente hablando, aquellos esfuerzos podrian llegar á ser estériles, si ellos no fuesen ayudados por la cooperacion moral, de todos los Estados que, teniendo, en la República, grandes colonias vinculadas, yá á nuestro suelo, su interés es comun con el de la República, en que la seguridad individual tenga, en ella, la realidad que prometen y garantien, todas sus instituciones politicas y civiles.

Entre esos Estados, el Brasil, es el primero, por el número de sus nacionales, por las riquezas que representan, y por la multiplicidad y variedad de relaciones que crea y desarrolla, el contacto vecinal de los dos países.

Por consiguiente, creo, sinceramente, Señor Ministro, que hay reciproca y especial conveniencia para nuestros respectivos países, en que la República afirme y consolide su existencia legal, única que puede darle fuerza y respetabilidad, positivo y grande interés político, de los tres Estados vecinos, por lo que en ello se interesa la conservacion de la paz, en esta region de nuestra América.

Pero la árdua tarea, que acomete S. E. el Señor Presidente, será gravemente perjudicada y dañada, hasta hacerla imposible, si constantemente trabada en sus trabajos, por reclamaciones diplomáticas, mas ó menos justas y exigentes, pero siempre nocivas, por la parte que ellas dan á las pasiones políticas, inflamadas por el fuego de las discordias civiles, propias de la vida democrática, tiene que consagrarseles, una atencion preferente, sobre todo, en momentos especiales, como los, en que hoy se encuentra la República.

Por todas esas consideraciones, me permito pedir á V. E. quiéra contribuir con su influyente e ilustrada opinion, á que este desagradable incidente quede definitivamente concluido, como lo desea S. E. el Señor Presidente de la República, no dandole las ulterioridades inevitables, de su continuacion, entre las que no sería imposible que surgiera el enfriamiento de las amistosas y necesarias relaciones entre los dos países que tanto les conviene conservar, estrechandolas.

Me es en estremo grato, aprovechar esta ocasion para asegurar á V. E. las consideraciones de mi alto aprecio y respeto.

A S. E. el Señor Franklin Américo de Menezes Doria, Ministro de Negocios Estrangeros del Imperio del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

---

## N. 13

*Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.*

Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 26 de Abril de 1882.

Sr. Ministro.— Quando recebi a nota, com que V. Ex. me honrou em 5 do corrente, já sabia que pelo resultado do ultimo summario e por decisão do Governo Oriental, que com elle se conformara, ficavam impunes os assassinatos commettidos no departamento do Tacuarembó de ordem e na presença do Sr. Dom Joaquim Santos, então commandante do 2º Batalhão de caçadores; e sabia mais que, por contraste singular, o Ministro do Brazil, que patenteara a criminalidade do réo, fôra tratado nos autos de modo que por ora me abstengo de apreciar.

A nota de V. Ex., longe de attenuar a penosa impressão produzida por tão triste desfecho, veio augmental-a pelas considerações que contém e pelo fim a que é destinada; e desvaneceu a esperança de solução satisfactoria que me dera o Sr. Lamaix, sem duvida com algum fundamento.

V. Ex. pretende que os esforços, que faz S. Ex. o Sr. General Dom Máximo Santos para restabelecer a ordem, não sejam embaraçados com reclamações diplomaticas mais ou menos justas e exigentes, mas sempre nocivas pelos seus efeitos politicos; e que o Governo Imperial, cujos interesses estão ligados aos dessa Republica, dê por definitivamente concluída esta gravissima questão, que V. Ex. apenas qualifica de incidente desagradavel.

Há sem duvida nesse paiz grande numero de brazileiros, cujos valiosos interesses podem ser prejudicados pela perturbação da ordem publica ; mas a primeira condição para o restabelecimento desta é o respeito da vida dos habitantes, nacionaes e estrangeiros ; e eu não posso admittir que sejam nocivas quaequer reclamações provocadas por crimes como esses que foram denunciados por testemunhas oculares e insuspeitas.

Diz-se que essas testemunhas foram desmentidas e que ninguem foi assassinado. As victimas não se pôdem levantar para accusar os seus algozes, e eu ainda não conheço o summario que se fez. V. Ex. não teve a bondade de fornecer cópia delle ao Encarregado de Negocios do Brazil ; apenas lhe facilitou a sua leitura no Ministerio das Relações Exteriores. Isto não é sufficiente. O Governo Imperial não pôde tomar pela sua parte uma decisão definitiva sem examinar por si todo o processo em que se funda a pretendida innocencia do Sr. Dom Joaquim Santos. Creio não ser exigente rogando a V. Ex. que se sirva comunicar-m'o por traslado.

Queira V. Ex. aceitar as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Dom Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay, etc., etc., etc.

F. FRANCO DE SÁ.

---

Attentado commettido contra o brazileiro Adriano da Silva

N. 14

*Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental*

Legação Imperial do Brazil. Montevideo, 24 de Abril de 1882.

Sr. Ministro.—Senhindo amanhã paquete para o Brazil tomo a liberdade de lembrar a V. Ex. o pedido verbal que tive a honra de fazer-lhe ante-hontem, relativo ao processo do Official do 2.º Batalhão de Caçadores que feriu a 19 do corrente ao subdito brazileiro Adriano da Silva, com praça na 4.ª companhia do dito Batalhão.

Devendo referir ao meu governo esse attentado, comprehenderá V. Ex. a vantagem de comunicar-lhe ao mesmo tempo que o Governo Oriental reprovou o facto e mandou proceder contra o culpado.

Esperando que V. Ex. se sirva informar-me com a brevidade que o caso exige qual a natureza das providencias tomadas a esse respeito, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. DE SIQUEIRA LAMAIX.

---

N. 15

*Nota do Governo Oriental á Legação Imperial*

Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay. Montevideo, Abril 24 de 1882.

Señor Encargado de Negocios: Para contestar debidamente la nota de S. S. fecha 24 del corriente relativa al individuo Adriano Silva necessito tener á la vista los informes que hoy se solicitan del Ministerio de Guerra y Marina de la Republica. Así que reciba esos conocimientos respondere á S. S. como dejo dicho.

Saludo a S. S. attentamente.

A S. S. el Encargado de Negocios interino del Brazil.

MANOEL HERRERA y OBES.

---

## N. 16

*Nota do Governo Oriental à Legação Imperial em Montevideó.*

Ministerio de Relaciones Exteriores de la Republica Oriental del Uruguay. Mon-  
teviðeo, Abril 28 de 1882.

*Señor Encargado de Negocios.*—Adjunto tengo el honor de remitir á S. S. ori-  
ginal él expediente formado con motivos de las investigaciones practicadas para la  
averiguacion de las causas que determinaron la herida de un soldado del Batallon  
2º de Cazadores.

De ese expediente resulta como verá S. S. que el soldado herido levemente se  
llama Juan Aguirre, Oriental, y no Adriano Silva como equivocadamente se ha hecho  
entender a S. S.

Ruego a S. S. se sirva devolverme los documentos adjuntos tan luego como  
se haya impuesto de su contenido.

Saludo a S. S. atentamente.

A S. S: el Señor D. N. de Siqueira Lamaix, Encargado de Negocios interino  
del Brasil.

MANUEL HERRERA Y OBES.

### **Documentos a que se refere a nota precedente**

Montevideó, Abril 24 de 1882.

Señor Oficial Mayor: El Señor Encargado de Negocios del Brasil, en nota fechada  
de hoy, me dice lo siguiente:—Traducción. « Legación Imperial del Brasil. Mon-  
teviðeo 24 de abril de 1882. Señor Ministro. Saliendo mañana paquete para el  
« Brasil, tomo la libertad de recordar á V. E. el pedido verbal, que tuve el honor de  
« hacerle, antes de ayer, relativo al proceso del oficial del 2º batallón de Cazadores,  
« que el 20 del corriente hirió al sudito brasileño Adriano Silva, con plaza en la 4.<sup>a</sup>  
« compañía de dicho batallón. Debiendo referir á mi Gobierno ese atentado, com-

« prenderá V. E. la ventaja de comunicarle, al mismo tiempo, que el Gobierno Oriental  
« reprobó el hecho y mandó inmediatamente proceder contra el culpado. Esperando  
« que V. E. se sirva informarme con la brevedad que el caso exige, cual es la natu-  
« raleza de las providencias tomadas, aprovecho la oportunidad para reiterar á V. E.  
« las protestas de mi alta consideracion. Firmado — N. de Siqueira Lamaix.

« A S. E. el Señor Dr. D. Manuel Herrera y Obes, Ministro de Relaciones Exte-  
« riores de la República Oriental. »

Lo que tengo el honor de trascibir a S. S. rogandole quiera recabar y trasmisirme  
los informes del caso. Dios Guarde a S. S. muchos años.— M. Herrera y Obes.— A S. S.  
el Señor Oficial Mayor del Ministerio de Guerra y Marina, Encargado del Despacho.

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Abril 25 de 1882. A la Inspeccion  
Gral de Armas para que recabe informes a la brevedad posible. — Bocage.

Inspeccion Gral de Armas. Montevideo, Abril 25 de 1882. Señor Oficial Mayor  
encargado del Ministerio de Guerra y Marina. Ciudadano D. Constancio Bocage. En  
cumplimiento a la disposicion que antecede, informo á V. E. que el sumario a que se  
refiere la nota del Señor Encargado de Negocios del Brasil, por una herida leve inferida  
por el Teniente D. Juan José Borges ál soldado Juan Aguirre, se encuentra en poder  
del Señor Fiscal Militar Teniente Coronel D. Bernabé Herrera y Obes.— Dios Guarde  
á V. E. muchos años. — Maximo Tajes.

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Abril 25 de 1882. Informe la Secretaria.  
— Bocage.

Exmo. Señor. En cumplimiento del decreto de V. E. que antecede, debo mani-  
festar á V. E. que el Fiscal Militar ha dictado en el sumario de la referencia, la  
vista que en copia debidamente legalizada acompaña, debiendo pasar en esta misma  
fecha el expediente en vista ál Señor Auditor especial. Es cuanto la Secretaria puede  
informar ál respecto á V. E. — Montevideo, Abril 25 de 1882. — E. Perez Nieto of.º 1.º

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo Abril 25 de 1882. Vuelva ál Minis-  
terio de Relaciones Exteriores. — Bocage.

Ministerio de Relaciones Exteriores. Montevideo, Abril 25 de 1882. Vuelva ál  
Ministerio de Guerra y Marina para que se sirva pedir esclarecimientos sobre la  
diferencia de nombre que existe entre Adriano da Silva, que menciona la Legacion  
Brasilera, y el de Juan Aguirre, que expresa la vista fiscal.— Por autorizacion — Oscar  
Hordeliana. Of. M.º

Exmo. Señor. Complementado este sumario, con la declaracion é informe  
que antecede, del Cirujano de Ejercito, Teniente Coronel D.º Buenaventura  
Ruiz, resulta: que el hecho de la herida leve inferida por el Teniente Segundo  
D. Juan José Borges, ál soldado Juan Aguirre de la 4º compañia del Batallon 2.º de  
Cazadores, ha sido completamente casual. Todos los testigos presenciales del suceso,  
incluso el mismo herido Juan Aguirre, estan contestes y reconocen que por parte

del Teniente Segundo Juan José Borges no ha existido la intencion ni el deseo de herirlo, asi como tambien que no existe antecedente alguno que permita suponerlo. En consecuencia, y siendo la *intencion* la *voluntad* por parte del agente, uno de los elementos capitales del delicto, sin cuya existencia nuestra conciencia no lo concibe, ni la razon puede autorizar el castigo, que es su resultado; desde que justificada competentemente la falta de este elemento, la *intencion*, acaba con el crimen, deshace su idea y convierte el mal en una desgracia.

El Fiscal Militar aplicando al presente caso estos principios, que sirven de base al Derecho Penal, es de opinion que no hay motivo para llevar adelante las diligencias de este sumario, y que se debe mandar sobreseer en el, sin que pueda servirle de daño, tacha, ni perjuicio al sumariado Teniente Segundo D. Juan José Borges. Esta es la resolucion, que el Fiscal considera procedente, encuanto la vista conferida, salvo el caso que V. E. adopte otra que crea mas acertada. Dios Guarde á V. E. muchos años. Montevideo, Abril 24 de 1882.—B. Herrera y Obes. Es copia fiel. E. Perez Nieto, Of.<sup>a</sup> 1.<sup>o</sup>

Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo Abril 25 de 1882.—Vista ál Sr. Fiscal Militar.—Bocage.

A los veinte y seis días del mes de abril del mismo año el Sñor. Fiscal acompañado de mi el Secretario, y para evacuar el informe pedido en el Decreto que antecede, se trasladó ál cuartel del Batalón 2.<sup>o</sup> de Cazadores, é hizo comparecer a su presencia el soldado de la 4.<sup>a</sup> Compañía del expresado batallón, y que fué herido el dia diez y nueve del corriente por el Teniente 2.<sup>o</sup> D. Juan José Borges, y a quien el Sr. Fiscal hizo levantar la mano derecha y —Preguntado: Jurais á Dios y prometeis decir verdad sobre el punto de que os voy á interrogar? Dijo — si juro. Preguntado—por su nombre, patria, edad, religion y empleo — dijo llamarse Juan Aguirre, oriental, nacido en el departamento de Paysandú, catolico y soldado de la 4.<sup>a</sup> compañía del 2.<sup>o</sup> Batalón de Cazadores.—Preguntado—si el dia diez y nueve del corriente — fué herido y por quien:— dijo que si, y que quien lo hirió fué el Teniente 2.<sup>o</sup> D. Juan José Borges, en momentos de estar haciendo ejercicio la compañía. Preguntado—si antes de ahora ha prestado alguna declaracion sobre ese suceso, y, en caso afirmativo, ante quien:— dijo que el mismo dia diez e nueve en que fué herido, prestó declaracion ante el Sargento Mayor D. Esteban Cristi.—Preguntado—leída que le fué la declaracion que corre á fojas once del sumario instruido al Teniente 2.<sup>o</sup> D. Juan José Borges, con motivo del suceso mencionado, si esa declaracion es la que prestó, y la firma que la suscribe que dice Juan Aguirre — es la suya y hecha de su puño y letra: dijo — que es la misma, en lo que se afirma y ratifica; que la firma que la suscribe es la suya hecha de su puño y letra. Preguntado — Si alguna vez ha usado el nombre de Adriano Silva, y en caso afirmativo, si se ha hecho conocer por ese nombre: dijo—que no, pues nunca ha cambiado de nombre, usando siempre el de Juan Aguirre, que es el suyo, como ya lo ha dicho.—Preguntado, si alguna vez, para

evadirse del servicio de las armas, ó por cualquier otro motivo, ha dicho ser subdito brasilero — dijo — que no. Preguntado si en la 4.<sup>a</sup> compañía de que es soldado, existe en la misma clase alguno llamado Adriano Silva, — dijo — que es cierto — que en la misma compañía estuvo enrolado en la clase de soldado uno llamado Adriano Silva, pero que ya no está por haber sido dado de baja en los primeros días del mes de Marzo próximo pasado, conjuntamente con otros soldados del mismo cuerpo, y que lo dicho es la verdad á cargo del juramento hecho en que se afirmó y ratificó leída que le fué esta declaración, — dijo ser de edad de veinte y un años y la firmó con dicho Señor; y presente el Secretario — de que doy fe. — Bernabé Herrera y Obes — ante mi Leon Solaro.

Acto continuo el Señor Fiscal hizo comparecer al Teniente Coronel D. Manuel Benavente, Gefe del 2.<sup>o</sup> batallón de Cazadores, quien prestó juramento de su clase con arreglo a ordenanza, por el que ofreció decir verdad en todo lo que fuere interrogado; y siendolo por su nombre y empleo — dijo — llamarse como queda dicho. Preguntado — si es cierto que el dia diez y nueve del corriente el Teniente 2.<sup>o</sup> D. Juan José Borges — de la 4.<sup>a</sup> compañía del cuerpo de su mando en momentos de estar haciendo ejercicios, hirio a un soldado de la compañía mencionada — dijo — que si. Preguntado: Como se llama el soldado herido por el Teniente D. Juan José Borges — dijo que se llama Juan Aguirre, lo que asegura por ser este el nombre con que está enrolado en el expresado batallón, cuando el declarante tomó el mando de dicho cuerpo. — Preguntado — leída que le fué la nota que corre a fojas una — pasada por la Legacion brasilera ál Ministerio de Relaciones Exteriores, si puede explicar la razon ó causa en que se funda la Legacion brasilera para afirmar que el soldado de la 4.<sup>a</sup> compañía que fué herido por el Teniente Borges se llama Adriano Silva y no Juan Aguirre, nombre con que aparece en el sumario respectivo — dijo — que lo ignora, pero que supone sea por haber sido mal informada la Legacion brasilera respecto ál mencionado suceso, lo que ha dado lugar a que se confunda al soldado de la 4.<sup>a</sup> compañía Juan Aguirre con Adriano Silva, que tambien fué soldado de esa compañía, pero que ya no lo era el dia que tuvo lugar el suceso de la herida infferida por el Teniente Borges ál soldado Juan Aguirre, y que esto se comprueba por los libros de revista de dicha compañía, en que consta que el soldado Adriano Silva fué dado de baja del cuerpo en los primeros días del mes de Marzo próximo pasado y cuando el declarante todavía no había tomado el mando de dicho cuerpo: que es quanto puede declarar á cargo de la palabra de honor que tiene dada, en lo que se afirmó y ratificó leída que le fué esta declaración, diciendo ser de edad de treinta y cuatro años, y lo firmó con el Señor Fiscal — y presente el Secretario de que doy fe. — Manuel Benavente — Bernabé Herreva y Obes. Ante mi — Leon Solaro.

Inmediatamente el Señor Fiscal — requirió del Sargento Mayor D. Esteban Cristi — Segundo Gefe del batallón 2.<sup>o</sup> de Cazadores, le presentase el libro de revistas de la 4.<sup>a</sup> compañía de dicho cuerpo y correspondiente ál corriente año, y habiendo-lo hecho, el Señor Fiscal dispuso se insertáse á continuacion, copia de la nota de

bajas habidas en el mes de Marzo, y para que así conste, se pone por diligencia de que doy f. Leon Solaro.— Bernabé Herrera y Obes.

Bajas.— Con esta fecha han sido dados de baja por orden superior los soldados de la expresada — Teodoro Machado, Adriano Silva y Manoel J. de Acosta — firmado — Comandante de la compañía — Juan L. Casalla.— Conforme — Henrique Kiefer.— V.º B.º del Gefe (en blanco). Es copia fiel del original que existe al folio treinta y nueve del libro de revistas de la 4.<sup>a</sup> compañía del batallón 2.<sup>º</sup> de Cazadores, y en la revista del mes de Marzo p. pº a que me remito en caso necesario — de que doy f. — Leon Solaro.— Herrera y Obes.

Exm. Señor Ministro interino de Guerra y Marina — Ciudadano D. Constancio Bocage.— Exm. Señor. A fin de evacuar el informe pedido por V. E. respecto a esclarecer cual es el verdadero nombre del soldado de la 4.<sup>a</sup> compañía del batallón 2.<sup>º</sup> de Cazadores, que el dia diez y nueve del corriente fué herido por el Teniente 2.<sup>º</sup> D. Juan José Borges — procedí a praticar las diligencias que anteceden y que originales elevo al conocimiento de V. E.— Como V. E. verá de esas diligencias ó investigaciones, resulta esclarecido el punto que las motivó. Dios Guarde á V. E. m.s a.s Montevideo, Abril 27 de 1882.— Bernabé Herrera y Obes.

Inmediatamente el Señor Fiscal — acompañado de mi el Secretario, se constituyó al despacho de S. E. el Señor Ministro de Guerra y Marina e hizo entrega de las diligencias praticadas para esclarecer el nombre del soldado de la 4.<sup>a</sup> compañía del batallón 2.<sup>º</sup> de Cazadores que fué herido por el Teniente 2.<sup>º</sup> D. Juan José Borges el dia diez y nueve del corriente, y las que constan de ocho folios — firmando tambien esta diligencia.— Leon Solaro.— Herrera y Obes.— Ministerio de Guerra y Marina. Montevideo, Abril 28 de 1882. Con los informes recabados — vuela á Ministerio de Relaciones Exteriores.— Bocage.

---

N. 17

*Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental*

Legação Imperial do Brazil. Montevideo 8 de Maio de 1882.

Senhor Ministro.— Tenho a honra de accusar recepção da nota que V. Ex. se serviu dirigir-me a 28 de Abril ultimo, remettendo-me varios documentos em original, para comprovar a identidade de pessoa do soldado do 2.<sup>º</sup> Batalhão de caçadores, que no dia 19 foi ferido pelo Tenente João José Borges.

Satisfazendo aos desejos manifestados por V. Ex., devolvo aqui junto os referidos documentos, de que mandei tirar cópia, devidamente legalisada, para enviar ao meu governo.

Nunca houve, senhor Ministro, da minha parte a menor duvida de que a victima de tão cruel attentado fosse um subdito brasileiro. Sabia-o perfeitamente e sempre o affirmei.

No dia 19 de Abril, logo que tive conhecimento do facto fui ao Ministerio das Relações Exteriores para reclamar de V. Ex. a severa punição do culpado. Não tendo a fortuna de encontrar a V. Ex., dirigi-me ao Exm. Sr. General Presidente da Republica, que garantio-me fazer plena justiça.

No dia immediato procurei V. Ex. e insisti na reclamação. Vendo porém que se demorava a sua solução e tendo o imprescindivel dever de dar conhecimento ao meu governo de mais esse attentado, passei nota a 24, pedindo a V. Ex. que me informasse qual a natureza das providencias tomadas para o desagravo de tão inaudito crime, commettido em um quartel situado no centro da capital da Republica Oriental do Uruguay, e no fim do seculo 19...

No dia 25 tornei a fallar a V. Ex., e se bem me recordo, tive à seguinte resposta: « O ferido não é brasileiro, é oriental, chama-se João Aguirre e o ferimento foi leve. Enviarei a V. S. logo que receba os documentos comprobatorios do que digo ».

Era a primeira vez que tal se me dizia, passados seis dias !

Com efeito os recebi no dia 28 e embora confirmassem infelizmente as asseverações de V. Ex. reproduzidas pelo Tenente Borges em uma carta publicada em « La España », não puderam elles convencer-me de que a victima não fosse Adriano da Silva.

Quanto ao crime, elle existio desde que V. Ex. me diz que o ferido era oriental. Ha nesta questão *apenas* uma variante.

Restando-me, pois, sómente provar a nacionalidade da victima, devo declarar a V. Ex. que tenho tambem em meu poder depoimentos prestados no Consulado Geral a respeito de Adriano da Silva, e entre elles o de Maximo Gonçalves, conhecido no corpo pelo apellido de « Penha », que no exercicio da companhia estava ao lado de Adriano quando este foi ferido pelo Tenente João José Borges, e que relata circunstancialmente os pormenores do facto.

Reservando-me para entrar oportunamente em outros detalhes, limito-me por emquanto a prevenir a V. Ex. de que esse individuo se prestará a depôr em juizo, na presença do Consul Geral, todas as particularidades do attentado, podendo nessa occasião ser acareado com aquelles que o negaram.

Desde que as intenções do Governo Oriental não podem ser outras que averiguar crimes e punir os seus autores, quer esta Legação offerecer-lhe os meios conducentes a chegar a este resultado.

Em quanto porém isto não se faça, haverá permitir-me V. Ex.:

1.º Que exija a entrega de Adriano da Silva, não admittindo excusa; e protestando desde já por qualquer negativa;

2.º Que peça a V. Ex. a responsabilidade de todos os funcionários que interviveram na confecção do processo, começando pelo commandante do 2.º Batalhão de Caçadores, que *aflirmou sob sua palavra de honra* já não ter praça Adriano, quando tomou conta do corpo; e finalmente,

3.º Que se averbe de suspeito o processo que acompanhou a nota de V. Ex. de 28 de Abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes, Ministro das Relações Exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. DE SIQUEIRA LAMAIX.

---

## N. 18

### *Depoimento do brasileiro Maximo Gonçalves*

Aos seis dias do mes de Maio do anno mil oitocentos oitenta e dois, nesta cidade de Montevideo, na Chancellaria do Consulado Geral do Brazil, perante mim Eduardo Carlos Cabral Deschamps, Consul Geral, fiz comparecer o brasileiro Maximo Gonçalves, refugiado hontem, á noite, neste Consulado Geral, á fim de esquivar-se do serviço militar desta Republica, e depois de lhe haver deferido juramento, sob o qual prometeu dizer a verdade, passei a interrogá-lo do modo e maneira seguinte : Perguntado por sua idade, naturalidade, profissão, estado e residencia ; Respondeu ter vinte e quatro annos de idade, ser natural das Lavras de Caçapava, onde foi baptisado ; filho de Manoel Gonçalves e de Feliciana Gonçalves, solteiro, e que se empregava em trabalhos de campo, tanto no Brazil como em Tacuarembó, indistinctamente. Perguntado : Quando, como e onde fôra agarrado para o serviço militar da Republica ; Respondeu : que haverá dous e meio a tres annos, estando em Tacuarembó Chico, ocupado em refectionar o tecto de um rancho de sua mãe, que reside nesse ponto, fôra agarrado pelo Commissario da secção de extra-muros, que o remeteu para Tacuarembó, — onde permaneceu preso durante nove dias — vindo em seguida para esta cidade, com mais dezoito recrutas, com os quaes foi levado para o quartel de Artilharia, onde tambem estava aquartelado o 2.º de Caçadores, e ao qual ficou pertencendo na classe de soldado

da 4.<sup>a</sup> companhia, e com o nome de Maximo Penha — até que hontem — por occasião de terem-lhe dado porta franca, aproveitou-se dessa circunstancia para procurar este Consulado Geral e pedir refugio. — Perguntado: Se fez parte do destacamento que, do seu batalhão, esteve em Corrales, ha um anno e meio; Respondeu que não. — Perguntado se quando aquelle destacamento regressou trazendo recrutas, não ouvio falar, ou lhe contaram, de successos alli ocorridos entre a tropa e recrutas; Respondeu: Que ouvio dizer que haviam sido mortos uns quantos presos, por terem pretendido sublevar-se, e que entre os mortos lhe disseram, estava um irmão seu chamado João Vicente, cuja prisão sua mãe lhe communicou por carta, e até hoje não tem tido noticias certas acerca do destino que lhe deram depois de recrutado. — Perguntado — Se estava presente quando por occasião de exercícios no quartel fôra ferido um soldado na manhã do dia dezenove de Abril findo, e se sabe quem era esse soldado; Respondeu, que sim; que o soldado ferido pertence á sua Companhia e se chama Adriano da Silva — Bahiano — e que quando recebeu o ferimento estava formado no seu flanco esquerdo. Perguntado que classe de ferimento sofreu e quem lh'o fez; Respondeu: que por occasião de fazer o pelotão uma conversão pela direita, Adriano que, com elle declarante estava na linha de retaguarda, retardou o passo e ficou um pouco atras da linha, o que sendo notado pelo Tenente Borges, que mandava o exercicio, e nesta occasião ficara á retaguarda, foi direito a Adriano e dizendo — sali macaco — deu-lhe com a espada um pontaço no costado direito, e o obrigou a pôr-se em linha, continuando o exercicio; que depois de algumas manobras, Adriano principiou a sofrer tremores no corpo, a não poder marchar, pelo que foi levado para a quadra; que quando terminou o exercicio e foi a Companhia para o alojamento, elle declarante ao passar pela cama de Adriano, o achou deitado e com a camisa manchada de sangue; que no exercicio tambem estavam outros soldados brasileiros — Antonio Rodrigues e Pedro Fernandes, que presenciaram o ferimento; que Adriano esteve dc cama oito ou dez dias, e ao ter alta fez guarda no quartel no mesmo dia e depois não o tornou a ver mais, pelo que supõe que o levaram para o Lazareto, ou o alojaram na enfermaria situada na sotéa do quartel. — Perguntado si no Batalhão existem ainda brasileiros, e de que modo são tratados; Respondeu — que só na sua companhia ha quatro, ou cinco, e que quanto ao tratamento é de muito rigor; que soffrem muitos mäos tratos, como sejam castigos de vara, cacete, ou de espada, principalmente na sua companhia, do Tenente Borges, que aos brasileiros chama sempre *macacos* entre muitos improperios. Perguntado se lhe ocorre declarar mais alguma cousa; Respondeu que não. E dando por terminado este interrogatorio, mandei lavrar este termo que, depois de lido, vae assignado, á rogo do declarante por não saber escrever, por João Manoel Alves da Cruz. — Assignados — Eduardo Carlos Cabral Deschamps. — João Manoel Alves da Cruz.

# **ANNEXO N. 2**

Orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para  
o anno financeiro de 1883—1884

Art. 4. <sup>º</sup>	§ 1. <sup>º</sup> Secretaria d'Estado, moeda do paiz.....	153:4035000
	» 2. <sup>º</sup> Legações e consulados, ao cambio de 27 d. st. por 15.....	329:8785000
	» 3. <sup>º</sup> Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	9:6665666
	» 4. <sup>º</sup> Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 15.....	43:0005000
	» 5. <sup>º</sup> Extraordinarias no exterior, idem.....	40:0005000
	» 6. <sup>º</sup> Ditas no interior, moeda do paiz.....	43:0005000
	» 7. <sup>º</sup> Comissão de liquidação de reclamações.....	7:2005000
	» 8. <sup>º</sup> Comissão de limites.....	117:0005000
		<u>948:9065666</u>

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o  
anno financeiro de 1883—1884

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
§ 1. <sup>º</sup>				
SECRETARIA D'ESTADO				
Ministerio e secretario d'Estado. Ord.	Lei de 7 d'Agosto de 1852..	13:0005000		
Director geral.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	3:0005000		
Grat.	Idem	4:6005000		
4 Directores de secção.....	Ord.	14:4005000		
Grat.	Idem	5:6005000		
6 Primeiros officiaes.....	Ord.	18:0005000		
Grat.	Idem	6:0005000		
6 Segundos officiaes.....	Ord.	15:6005000		
Grat.	Idem	4:8005000		
4 Amanuenses.....	Ord.	6:0005000		
Grat.	Idem	2:0005000		
2 Praticantes.....	Decr. de 2 de Maio de 1868.	1:9205600		
Augmento de 10% a um dire- ctor de secção.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859.	5005000		
1 Oficial de gabinete....	Grat.	2:4005000		
Gratificações aos empregados do corpo diplomático e con- sular com exercício nesta secretaria.....				
1 Porteiro.....	Ord.	9:6005000		
Grat.	Idem	4:6005000		
2 Continuos.....	Ord.	2:0005000		
Grat.	Idem	8005000		
3 Correios.....	Ord.	3:0005000		
Grat.	Idem	1:2005000		
Gratificação diária aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:0935000		
			118:9135000	
Objectos necessários para o expe- diente e registo.....		12:0005000		
Encadernação da correspondencia oficial.....		8005000		
Impressão do relatorio e actos do governo.....		12:0005000		
Idem de uma collecção de docu- mentos officiaes determinada pelo Decreto n. 4238 de 30 de Setembro de 1868.....		3:0005000		
Acquisição de livros para a biblió- oteca da secretaria.....		4:0005000		
Cavalgadura para os correios....		4505000		
Aluguel de casa que occupa a secre- taría d'Estado.....		7:0005000	36:2305000	
			133:1655000	141:1655000

**CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA**

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
<b>§ 2.º</b>				
<b>LEGAÇÕES E CONSULADOS</b>				
<i>Estados Unidos da America</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	3:300\$000		
Rep. Dec. de 22 de Junho de 1881.	16:800\$000			
1 Secretario de legação..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:800\$000		
Grat. Dec. de 5 de Fev. de 1881.	2:800\$000			
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	80\$000		
Grat. Dec. de 7 de Fev. de 1880.	2:200\$000			
1 Consul geral..... Ord.	Dec. de 3 de Maio de 1876..	1:500\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		300\$000		
do consulado privativo em Baltimore.....		300\$000	29:800\$000	
<i>Venezuela</i>				
1 Encarregado de negócios.... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:000\$000		
Rep. Dec. de 5 de Fev. de 1881..	8:000\$000			
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
Grat. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	2:200\$000			
Expediente da legação.....		300\$000	13:300\$000	
<i>Peru</i>				
1 Encarregado de negócios.... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:000\$000		
Rep. Dec. de 23 de Março de 1878.	8:00\$000			
1 Secretario de legação..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	1:200\$000		
Grat. Dec. de 5 de Fev. de 1881..	2:800\$000			
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
Grat. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	2:200\$000			
1 Consul geral..... Ord.	Dec. de 14 de Jan. de 1882..	3:000\$000		
1   "   em Loreto.... Ord.	Dec. de 16 de Jan. de 1882..	4:000\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
do consulado geral.....		200\$000		
do dito em Loreto.....		300\$000	23:200\$000	
<i>Chile</i>				
1 Encarregado de negócios.... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:000\$000		
Rep. Dec. de 22 Jun. de 1881....	8:000\$000			
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	2:200\$000			
1 Consul geral..... Ord.	Dec. de 7 de Fev. de 1880..	4:000\$000		
Expediente da legação.....		500\$000		
do consulado geral.....		500\$000	18:000\$000	
<i>Bolivia</i>				
1 Ministro residente..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	2:400\$000		
Rep. Dec. de 22 de Jun. de 1881..	12:600\$000			
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851.	800\$000		
Grat. Dec. de 14 de Jan. de 1882..	2:20\$000			
1 C. G. em S. C. de la Sierra.. Ord.		5:000\$000		
Expediente da legação.....		300\$000		
do consulado geral.....		300\$000	24:000\$000	
A transportar.....		500\$000	410:300\$000	

**CONTINUAÇÃO DAS TABELAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA**

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1881—1882
<i>Transporte.....</i>			110:500\$000	
<i>República Argentina</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 3 de Agosto de 1874..	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord.	1:200\$200		
Grat.	Dec. de 27 de Nov. de 1872..	2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord.	800\$000		
Grat.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	8:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord.	Dec. de 27 de Julho de 1873..	4:000\$000	
4 Vice-consules .....	Grat.	Dec. de 24 de Jan. de 1872..	8:00 000	
Expediente da legação.....			500\$000	
do consulado geral.....			500\$000	40:200\$000
<i>República Oriental do Uruguai</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
Rep.	Lei de 3 de Nov. de 1880..	15:862\$300		
1 Secretario de legação.....	Ord.	1:200\$000		
Grat.	Dec. de 22 de Junho de 1881..	2:80 8000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord.	800\$000		
Grat.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord.	Dec. de 26 de Fev. de 1881..	4:300\$000	
5 Vice-consules .....	Grat.	Dec. de 15 de Out. de 1870..	9:160\$000	
Expediente da legação.....			500\$000	
do consulado geral.....			500\$000	37:662\$300
<i>Paraguai</i>				
1 Ministro residente.....	Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:400\$000	
Rep.	Dec. de 10 de Agosto de 1878..	12:600\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	4:200\$000	
Grat.	Dec. de 3 de Dez. de 1881..	2:800\$000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	800\$000	
Grat.	Dec. de 3 de Dez. de 1881..	2:200\$000		
1 Consul geral.....	Ord.	.....	3:000\$000	
Expediente da legação.....			300\$000	
do consulado geral.....			500\$000	28:000\$000
<i>Grã-Bretanha</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 3 de Abril de 1873..	24:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000	
Grat.	Dec. de 3 de Abril de 1873..	3:800\$000		
3 Addidos de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	2:400\$000	
Grat.	Decs. de 11 de Out. de 1873..	6:600\$000		
Expediente da legação.....		9 de Junho de 1880 e 17 de		
do consulado geral em		Dez. de 1881.....	1:500\$000	
Londres.....			500\$000	
do consulado geral em			200\$000	41:200\$000
Liverpool.....				
<i>França</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	3:200\$000		
Rep.	Dec. de 12 de Out. de 1867..	16:800\$000		
1 Secretario de legação.....	Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:200\$000	
Grat.	Dec. de 26 de Nov. de 1881..	2:800\$000		
2 Addidos de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1851..	1:600\$000	
Grat.	Decs. de 5 de Julho de 1876	4:400\$000		
	e de 24 de Dez. de 1881..			
A transportar.....			30:000\$000	237:562\$300

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881-1882
Transporte.....	.....	305000\$000	257:5625\$00	
1 Consul geral em Pariz..... Ord.	Dec. de 13 de Março de 1837.	2:500\$000		
1 " " Cayenna. "	Dec. de 29 de Nov. de 1879.	3:000\$000		
Expediente da legação.....	.....	1:000\$000		
" do consulado geral.....	.....	500\$000		
" do dito em Cayenna....	.....	300\$000	37:300\$000	
<i>Portugal</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 3 de Nov. de 1880.	15:8625\$00		
1 Secretario de legação..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
2 Addidos de 1ª classe..... Ord.	Dec. de 22 de Junho de 1881.	2:800\$000		
Grat.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:600\$000		
Expediente da legação.....	Decs. de 23 de Fev. de 1878 e 26 de Fev. de 1881....	4:400\$000 4:000\$000		
" do consulado geral em Lisboa.....	.....	200\$000	30:2625\$00	
<i>Imperio Alemão</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 3 de Nov. de 1880..	15:8625\$00		
1 Secretario de legação..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	1:200\$000		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Dec. de 22 de Junho de 1881.	2:800\$000		
Grat.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
4 Consul geral na Prussia.... Ord.	Dec. de 9 de Junho de 1880.	2:200\$000		
1 Consul geral nas cidades Hanseáticas..... Ord.	Dec. de 8 de Nov. de 1862.	3:600\$000		
Expediente da legação.....	Dec. de 9 de Set. de 1880.	4:000\$000 500\$000		
" do consulado geral na Prussia.....	.....	300\$000		
" do consulado nas cidades Hanseáticas....	.....	500\$000	36:3625\$00	
<i>Russia</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 3 de Nov. de 1880..	15:8625\$00		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
Expediente da legação.....	Dec. de 9 de Set. de 1880.	2:200\$000		
" do consulado geral....	.....	300\$000	22:8625\$00	
<i>Austria-Hungria</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	3:200\$000		
Rep.	Lei de 3 de Nov. de 1880..	15:8625\$00		
1 Addido de 1ª classe..... Ord.	Lei de 22 de Agosto de 1831.	800\$000		
Expediente da legação.....	Dec. de 14 de Jan. de 1882.	2:200\$000		
" do consulado geral em Trieste.....	.....	300\$000	22:8625\$00	
A transportar.....	.....	300\$000	407:6125\$00	

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADO PARA 1881-1882
Transporte.....			407:612:530	
<i>Belgica</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851. Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880....	3:200:5000 15:862:5300		
1 Secretario de legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851. Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	1:200:5000 2:800:5000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851. Grat. Dec. de 30 de Maio de 1863..	800:5000 2:200:5000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 30 de Maio de 1863.	4:000:5000		
Expediente da legação.....		500:5000		
do consulado geral.....		500:5000	31:062:5300	
<i>Santa Sé</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851. Rep. Dec. de 10 de Junho de 1874..	3:200:5000 16:800:5000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.. Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	800:5000 2:200:5000		
Expediente da legação e despezas de etiqueta.....		1:425:5000	24:125:5000	
<i>Italia</i>				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.. Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880....	3:200:5000 15:862:5300		
1 Secretario da legação.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.. Grat. Dec. de 22 Junho de 1875..	1:200:5000 2:800:5000		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.. Grat. Dec. de 30 de Nov. de 1873..	800:5000 2:200:5000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 5 de Maio de 1860..	3:750:5000		
Expediente da legação.....		500:5000		
do consulado geral.....		400:5000	30:712:5300	
<i>Hespanha</i>				
1 Ministro residente.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.. Rep. Lei de 5 de Nov. de 1880....	2:400:5000 11:662:5300		
1 Addido de 1 <sup>a</sup> classe.....	Ord. Lei de 22 de Agosto de 1851.. Grat. Dec. de 26 de Nov. de 1881..	800:5000 2:200:5000		
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 13 de Abril de 1878..	3:000:5000		
Expediente da legação.....		500:5000		
do consulado geral.....		300:5000	21:062:5300	
<i>Paizes Baixos</i>				
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 8 de Abril de 1861..	4:000:5000		
Expediente do consulado geral.....		300:5000	4:300:5000	
<i>Confederação Suissa</i>				
1 Consul geral.....	Ord. Dec. de 14 de Jan. de 1871..	4:000:5000		
Expediente do consulado geral.....		300:5000	4:300:5000	
<i>Suecia e Dinamarca</i>				
1 Consul geral.....	Ord.	5:000:5000		
Expediente do consulado geral.....		300:5000		
do consulado em S. Thomaz....		500:5000	6:000:5000	
			329:873:5000	325:873:5000

CONTINUAÇÃO DAS TABELLAS DO ORÇAMENTO DA DESPEZA

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADO PARA 1881—1882
§ 3. <sup>o</sup> <i>Empregados em disponibilidade</i>				
2 Enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.. Ord.	Dec. n. 940 de 20 de Março de 1882.....	3:7335333 1:6005000 1:3335333 2:3005000 8005000	9:6665666	10:6665660
1 Ministro residente..... 1 Encarregado dos Negocios.. 3 Secretarios de legação..... 1 Consul geral.....	Idem Idem Idem Idem			
§ 4. <sup>o</sup> <i>Ajudas de custo</i>				
De nomeações, remoções, retiradas e expressos, ao cambio de 27 d. st. por 15000.....		45:0005000		35:0005000
§ 5. <sup>o</sup> <i>Extraordinarias no exterior</i>				
Para socorros a brasileiros desvalidos, e naufragados em paizes estrangeiros, telegrammas e outras despezas eventuaes, ao cambio de 27 d. st. por 15000.....		40:0005000		35:0005000
§ 6. <sup>o</sup> <i>Extraordinarias no interior</i>				
Para diversos serviços extraordinarios no interior, e despezas eventuaes.....		45:0005060		40:0005000
§ 7. <sup>o</sup> <i>Comissão de liquidação de reclamações</i>				
Para a comissão de liquidação de reclamações.....		7:2005000		7:2005000
§ 8. <sup>o</sup> <i>Comissões de limites</i>				
Para as comissões de limites entre o Imperio e as Repúblicas de Venezuela e Argentina.....		117:0005000		117:0005000

Secção de contabilidade, 4 de Abril de 1882.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

# **INDICE**

DOS

## **ASSUMPTOS CONTIDOS NESTE RELATORIO**

---

### **EXPOSIÇÃO**

#### **Imperio Allemão**

	PAGS.
Convenção Consular.....	6

#### **Estados Unidos da America**

Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de se evitar a guerra entre as Nações da America.....	6
--	---

#### **República Argentina**

Territorio litigioso.....	7
---------------------------	---

#### **República de Bolivia**

Estrada de ferro á margem dos rios Madeira e Mamoré.....	8
--	---

#### **China**

Tratado de amizade, commercio e navegação.....	11
--	----

**Estados Unidos de Colombia**

	PAGS.
Questão de limites.....	12

**República Oriental do Uruguai**

Liquidação de empréstimos.....	12
Assassinato de brasileiros no Departamento de Tacuarembó.....	13
Attentado commettido contra o brasileiro Adriano da Silva.....	15

**Parte financeira**

Orçamento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o anno financeiro de 1883—1884.....	15
---	----

**ANNEXO N. 1**

**Estados Unidos da América**

*Convite para um Congresso em que se ha de tratar dos meios de evitar a guerra entre  
as Nações da América*

N. 1 Nota da Legação Americana ao Governo Imperial.....	3
N. 2 Nota do Governo Imperial á Legação Americana.....	4

**Estados Unidos de Colombia**

*Questão de limites*

N. 3 Nota do Governo Colombiano ao Governo Imperial.....	6
N. 4 Nota do Governo Imperial ao Governo Colombiano.....	7

**República Oriental do Uruguai**

*Negociação de ajuste para a liquidação do que a República deve ao Brazil*

N. 5 Nota da Legação Oriental ao Governo Imperial.....	9
--	---

*Assassinatos de brasileiros no Departamento de Tacuarembo*

	PAGS.
N. 6 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	12
N. 7 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	13
N. 8 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	14
N. 9 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	17
N. 10 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	17
N. 11 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	22
N. 12 Nota do Governo Oriental ao Governo Imperial.....	23
N. 13 Nota do Governo Imperial ao Governo Oriental.....	26

*Attentado commetido contra o brasileiro Adriano da Silva*

N. 14 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	27
N. 15 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial.....	28
N. 16 Nota do Governo Oriental á Legação Imperial em Montevidéo... ....	29
N. 17 Nota da Legação Imperial ao Governo Oriental.....	33
N. 18 Depoimento do brasileiro Maximo Gonçalves..... ..	35

**ANEXO N. 2**

Orcamento da despeza do Ministerio dos Negocios Estrangeiros para o anno finan-	
ceiro de 1883—1884.....	3